



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

Id n.º

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA  
Secretarias Cíveis Originárias

TURMA RECURSAL CÍ

Vol.09

851547



numero: 54481-50.2013.811.0041 (Urgente) - Livro: Feitos Cíveis

o de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e  
gimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de  
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Assunto: ->DIREITO CIVIL->Empresas->Recuperação judicial e Falência->Classificação de  
créditos

Cuiabá - Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas  
Precatórias.

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: João Batista Ferreira

Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marcia Maria da Silva

Advogado: Thiago Tagliarferro Lopes

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari

Advogado: Romeu de Aquino Nunes

Advogado: Antonio Frange Júnior

3ª Prom. de Just. Cível  
Comarca: Capital

Data: 01/06/2015

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo: 005624-015/2015

1ª Instância



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

### **Certidão de Abertura de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso- CNGC, procedi à abertura do volume nº 09 destes autos, a partir das folhas 1601.

Cuiabá, 8 de março de 2016

Marina Roberta da Silva

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

1601 / 1654  
797

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fls2017/2018, desentranhei as peças de impugnação à relação de credores de fls. 1268/1288 e1289/1650, e entreguei-as ao estagiário autorizado Sr. Jhonny Almeida Passarelli, portador da OAB 16003/E.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2015

Marina Roberta da Silva

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

~~1651/1708~~  
1655/1712  
12p

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas  
Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)  
Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior  
Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros  
Advogado: Antonio Frange Júnior  
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição  
Advogado: Daniela Winter Cury

### Certidão de Desentranhamento

Em cumprimento ao despacho de fls. 2017/2018, realizo o desentranhamento da petição de fls. 1651/1708 de protocolo C722780 do Banco Safra AS, por se tratar de uma Impugnação.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2015

  
Marina Roberta da Silva  
Escrivão(a)



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

Jun 1993

5709  
1713  
199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Proc. nº 54481-50.2013.811.0041

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, proposta por PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao edital publicado, **RATIFICAR A IMPUGNAÇÃO**, apresentada no dia 07/08/2014, conforme protocolo em anexo, requerendo seu processamento e julgamento.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A**, e **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB/MT 8.194-A**, sob pena de nulidade.

Resta, ainda, seja observado que a presente manifestação foi protocolada pelo portal PEA (Petitionamento Eletrônico) na qual consta a assinatura da advogada, Dra. Thayse Teixeira de Figueiredo, nos termos do artigo 1º §2º inciso III letra 'a', combinados com os artigos 2º e 3º e 11º, todos da Lei nº 11.419/2006, que teve sua regulamentação dada pelo artigo 7º, do Provimento nº 38/2012 - CCJ/TJMT.

Campo Grande/MS  
SV da Avenida, 2.025 | CEP 79000-000 - 67 328 8113 | Fax: 67 3321.0448

Cuiabá/MT  
Monsenhor Leopoldino, 354 | CEP 78000-550 - 65 3645.0123 | Fax: 65 3646.6143

Palmas/TO  
Tortimiro Segurado, 501 Sul | Coxiloba | Anel de Cuiabá | Sala 801  
CEP 77010-022 | 65 3215.1865 | Fax: 63 3214.3016

Três Lagoas/MS  
Dr. Ilmar Chaves, 909 | Sala 1 | CEP 79600-000 - 67 3322.4904 | Fax: 67 3531.5885

Goiania/GO  
102, nº 07 | Setor Sul | CEP 74000-000 - 62 3217.5500 | Fax: 62 3357.5501

Brasília/DF  
3075 Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 71340-907 | 61 3607.6005 - 9906.7102

www.ernestoborges.com.br



1738  
17/08/2014

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2014.

**EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**  
OAB/MT 13.431-A



**THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO - OAB/MT 17.497**





ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

(11) 3021.7951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo: 54481-50.2013.811.0041

ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara/SP, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME** com fulcro no artigo 8º da Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto à relação de credores apresentada pelo senhor Administrador Judicial, pelas razões a seguir expostas:

### 1. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campo Grande/MS  
R. do Novembro, 2.820 | CEP 79000-346 - 6733880133 | Fax: 67 3321.8468

Cuiabá/MT  
Mansão Leopoldina, 318 | CEP 78005-030 - 05 3648.0173 | Fax: 65 3648.0143

Pôrto Alegre/RS  
R. da Seguradora, 561 Sul | Conj. 1 Lote 6 | Armazém dos Contos, 504-801  
91600-000 | 51 3214.1866 | Fax: 51 4214.2014

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-006 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, v. 07 | Setor 594 | CEP 74885-250 - 62 3257.3500 | Fax: 62 3257.3501

Brasília/DF  
SRTVS Quadra 708 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70330-007 | 61 3837.0262 - 0800-7192

www.ernestoborges.com.br

5732  
9  
13/08/2014

Através da relação nominal de credores de fls. 908/910, o Administrador Judicial listou os créditos abaixo indicados em favor do ITAÚ UNIBANCO S.A:

CREDOR	VALOR	NATUREZA	CLASSE
BANCO ITAÚ	R\$2.127.323,84	-	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 505.533,94	-	Garantia Real

Todavia, em que pese sua indicação na classe II (garantia real), as operações abaixo, **não se submetem à presente Recuperação Judicial**, haja vista o caráter fiduciário da garantia ofertada.

- Operação nº 30986 - 73602112 - Cédula de Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Alienação Fiduciária, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Luiz Carlos Pavão Transportes ME, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- Operação nº 30111 - 413195157 - Cédula de Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Alienação Fiduciária, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Operação nº 86662-201150657009 - Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA, no valor de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- Operação nº 86662-201150658007 - Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA; no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- Operação nº 86662-201153008002- Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de atendente mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de*





1713  
4  
PAB  
130

*irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

A propriedade fiduciária e o arrendamento mercantil são instrumentos jurídicos que possibilitam a constituição da propriedade sobre determinados bens do devedor, em favor do credor. Por intermédio delas é constituída uma modalidade de garantia real capaz de conferir aos investidores, enquanto credores, a certeza de uma recuperação célere e eficaz.

Dessa forma, a inclusão dos contratos garantidos por propriedade fiduciária e arrendamento mercantil, como créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial consiste em favorecimento indevido aos devedores, que se beneficiam da lei para descumprir os contratos firmados, subtraindo, ainda, a única garantia restante ao credor para a satisfação do seu crédito.

Diante de tais fatos, os Tribunais Pátrios têm decidido, em casos análogos, pela exclusão dos créditos com garantia de alienação fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, interpretando, desse modo, a orientação do §3º, do art. 49, da Lei 11.101/05, em abono da tese aqui defendida. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO ORDENADA APÓS O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR – RECUSA DO CREDOR DE INCLUSÃO DO SEU CRÉDITO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – NOVAÇÃO INEXISTENTE – MORA



1754  
P  
1708  
1708

CONFIGURADA – DEFERIMENTO LIMINAR –  
RECURSO DESPROVIDO.

Por força do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, o crédito da alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Não aceita pelo credor fiduciário a inclusão do seu crédito no plano, porque assim a lei lhe assegura, não há falar em novação ou inexistência da mora que impeçam a busca e apreensão do bem dado em garantia.”

(TJMT – 6ª Câmara Cível – AI 96177/2007 – j. 23-01-2008)  
grifamos

“Alienação fiduciária - Ação de busca e apreensão - Decisão que defere liminar - Ré que, em processo de recuperação judicial, alega que os bens descritos no contrato firmado entre as partes são imprescindíveis para continuidade de suas atividades - Aplicabilidade do artigo 49, § 3o, da Lei nº 11.101/05, que dispõe que o credor fiduciário de coisa móvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos uma vez superado o prazo de suspensão estipulado no 6º, § 4o, da referida lei.”

(TJSP – 30ª Câmara de Direito Privado – AI 990.09.361820-6 – j. 16-06-2010) grifamos

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 91370/2008 (6ª Câmara Cível – Rel. Des. JURACY PERSIANI) expressamente ressaltou que *“o crédito do credor fiduciário, seja ele proprietário fiduciário em garantia de coisas corpóreas ou titular fiduciário em garantia de coisas incorpóreas de caráter patrimonial, como direitos creditórios, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3.º da Lei nº 11.101.”*



5715  
1718  
1719

Deste modo, as operações que têm garantia de propriedade fiduciária não podem ser postas à sujeição da recuperação, pois de acordo com os dispositivos e julgados supra citados, os direitos sobre tais bens não pertencem à recuperanda, e sim ao Itaú Unibanco S/A.

**2- DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (03/12/2013)**

Segundo dispõe o art. 9º, II, da LRE, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, no caso em exame, 03 de dezembro de 2013.

Assim, em breve análise ao incluso quadro demonstrativo do débito dos contratos abaixo listados, constata-se que o montante devido pela recuperanda ao Itaú Unibanco S.A., na data do pedido da recuperação judicial, atingia o patamar de R\$ 2.006.221,22 (dois milhões seis mil duzentos e vinte um reais e vinte e dois centavos).

CREDOR	VALOR	CONTRATO	CLASSE
BANCO ITAÚ	R\$ 212.738,59	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 159.555,90	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 168.935,54	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 99.351,54	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 111.972,58	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 409.705,40	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 119.216,03	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 153.044,95	CAPITAL DE GIRO	Quirografário



1246  
780  
150

BANCO ITAÚ	R\$ 115.018,71	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 192.321,46	CAPITAL DE GIRO	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 124.434,21	ABERTURA DE CONTA	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 15.492,10	ABERTURA DE CONTA	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 124.434,21	ABERTURA DE CONTA	Quirografário

Consoante comprovado efetivamente pelos documentos relativos às operações acima citadas, o crédito do Itaú Unibanco, sujeitos à recuperação judicial totalizam o montante de **R\$ 2.006.221,22** (dois milhões seis mil duzentos e vinte um reais e vinte e dois centavos), na classe de créditos **QUIROGRAFÁRIOS**.

**II. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO**

Com a presente impugnação segue anexos os seguintes documentos, fundamentais para análise e comprovação do requerimento, e oportunamente compreendido e deferido o pleito.

- Instrumento de Mandato e Substabelecimento;
- Cópia dos contratos;
- Demonstrativo de débito referente aos contratos;



## II. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para:

a) Excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos referentes às operações relacionadas abaixo, dos contratos de CDC (alienação fiduciária), em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei 11.101/05:

- Operação nº 30986 - 73602112 - Cédula de Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Alienação Fiduciária, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Luiz Carlos Pavão Transportes ME, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- Operação nº 30111 - 413195157 - Cédula de Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Alienação Fiduciária, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Operação nº 86662-201150657009 - Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA, no valor de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- Operação nº 86662-201150658007 - Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA; no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- Operação nº 86662-201153008002- Finame, celebrada entre Banco Itaú S/A e a empresa Pavão Transportes LTDA no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

b) A retificação do valor referente ao saldo devedor da classe de natureza Quirografária, para constar o débito no importe de R\$ 2.006.221,22 (dois milhões seis mil duzentos e vinte um reais e vinte e dois centavos).



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2014.

**EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

**OAB/MT 13.431-A**

1758  
9  
1722  
2780





ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

(Insc. 176)

1723  
780  
1759  
**CÓPIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

07/04/2014 15:41:10 C696130

Processo: 54481-50.2013.811.0041

ITAÚ UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre  
Olavo Setubal, Jabaquara/SP, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência,  
respeitosamente, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PAVÃO  
TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME** com fulcro no  
artigo 8º da Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto à relação de  
credores apresentada pelo senhor Administrador Judicial, pelas razões a seguir expostas:

**1. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

Campo Grande/MS  
XX de Novembro, 7019 | CEP 79025-000 - 67 3388.0123 | Fax: 67 3321.0968  
Cuiabá/MT  
Mineral Leopoldina, 318 | CEP 79002-500 - 65 3640.0128 | Fax: 65 3640.0148  
Palmas/TO  
Tronchele Segurado, 571 Sul City 1 Lote 6 | Amapá Nova Centro, Sala 821  
P: 70218002 | 61 3294.8866 | Fax: 61 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Cavalcanti, 690 | Sala 1 | CEP 79623-000 - 67 3322.2994 | Fax: 67 3321.3065  
Goiânia/GO  
102, nº 87 | Green Sul | CEP 74083-258 - 62 3257.3000 | Fax: 62 3257.5581  
Brasília/DF  
SRTN Quadra 201 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3337.6163 - 9906.9162

Thays Teixeira de Figueiredo  
OAB/MT 17.497  
www.ernestoborges.com.br

Documento: 914824 - Protocolado em: 28/08/2014 às 17:37:21 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO.  
Autenticidade de documento: 0095-0593-99e-8-4c82-e058-7302df3a1b78. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://aspolo.ujmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Documento assinado digitalmente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO



ERNESTO BORGES  
ADVOCADOS

(Incl. 05)

### SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVA** de poderes substabeleço na pessoa de **THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 17.497, **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/MT 13.431-A, **CLAUDINÉIA FRANCISCO DIAS**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MT 17.669, **TAÍSSA MAFFESSIONI**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MT 18.436, todos com escritório profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Aracs, na cidade de Cuiabá/MT, os poderes da cláusula "ad iudicia" que nos foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**, nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autoras, réus, denunciadas ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.

  
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS  
Vila Nova, 1.030 | CEP 79028-180 | 67 3300.0125 | Fax: 67 3301.0460

Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 79005-550 - 65 3490.0123 | Fax: 65 3498.0143

Palmas/TO  
Tribuna Seguradora, 501 S4 | Conj 1 Lote 6 | Avenida Centen, Sala 901  
CEP 77916-002 | 63 3214.1066 | Fax: 63 3214.2514

Três Lagoas/MS  
Dr. Bely Chaves, 680 | Sala 1 | CEP 79600-000 - 67 3522.8904 | Fax: 67 3521.5995

Goiânia/GO  
132, nº 67 | Setor Sul | CEP 74983-254 - 62 5257.2589 | Fax: 62 3257.2589

Brasília/DF  
SRIYS Quilômetro 7090km A | Sala 411 | Caixa Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3837.6505 - 9906.9705

www.ernestoborges.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Proc. n° 54481-50.2013.811.0041

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, proposta por PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao edital publicado, **RATIFICAR A OBJEÇÃO**, apresentada no dia 11/08/2014, conforme protocolo em anexo, requerendo seu processamento e julgamento.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT 13.431-A, e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB/MT 8.194-A, sob pena de nulidade.**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.229 | CEP 79026-300 - 67 3389.6103 | Fax: 67 3321.0488

Cuiabá/MT  
Varela Leopoldino, 356 | CEP 05055-550 - 65 3148.8533 | Fax: 65 3649.0145

Palmas/TO  
Teodoro Sampaio, 525 Sul | Conj. 1 Lote 6 | Alameda Center, São 061  
CEP 77018-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2636

Três Lagoas/MS  
Dr. Bay Chuva, 890 | Sala 1 | CEP 79662-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3531.5653

Goânia/GO  
101, nº 82 | Setor Sul | CEP 74089-250 - 62 3257.3500 | Fax: 62 3257.5581

Brazilia/DF  
SRTVS Quadra 201 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Itambé  
CEP 70310-907 | 61 3037.0565 - 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



172678  
17221  
Q

Resta, ainda, seja observado que a presente manifestação foi protocolada pelo portal PEA (Petição Eletrônica) na qual consta a assinatura da advogada, Dra. Thayse Teixeira de Figueiredo, nos termos do artigo 1º §2º inciso III letra 'a', combinados com os artigos 2º e 3º e 11º, todos da Lei nº 11.419/2006, que teve sua regulamentação dada pelo artigo 7º, do Provimento nº 38/2012 - CCJ/TJMT.

Pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 04 de setembro de 2014.

**EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

**OAB/MT 13.431-A**



**THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO – OAB/MT 17.497**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo: 54481-50.2013.811.0041**

**ITAÚ UNIBANCO S.A**, qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME**, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial oferecido pela recuperanda, nos termos a seguir expostos.

Conforme dispõe o inciso I, do art. 53, da Lei de Recuperação e Falência, o Plano de Recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Menções genéricas de medidas que podem vir a viabilizar a recuperação da empresa em crise são insuficientes para o atendimento dessa condição e é exatamente o que se subtrai do plano oferecido pela devedora.



1723  
250  
1224  
Q

Além da falta de aplicação concreta, algumas propostas não proporcionam aos credores as necessárias segurança e transparência no que se refere à forma de condução da atividade econômica a ser desenvolvida pela recuperanda após a concessão da recuperação judicial, o que é essencial para a criação do ambiente de confiabilidade, não apenas com relação aos credores, como também com relação aos empregados, consumidores e terceiros em geral.

Ademais, relevante ressaltar ser impossível aos credores exigirem o cumprimento do plano se os compromissos assumidos pela empresa recuperanda são vagos e imprecisos.

Conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 61, da LRF, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano durante o período de 2 anos a contar da concessão da recuperação judicial, essa se convolará em falência. Por outro lado, caso o descumprimento ocorra após o decurso do referido prazo de 2 anos, qualquer credor poderá requerer a sua execução específica.

Exatamente para que os credores possam utilizar-se de mecanismos eficientes para a garantia de seus direitos creditórios, todas as obrigações assumidas pelo devedor a partir do Plano de Recuperação devem ser certas, precisas e determinadas, para que possam se tornar exigíveis. Obrigações vagas e imprecisas não são exigíveis na forma prevista na LRF.

Através da relação nominal de credores de fls. 908/910, o Administrador Judicial listou os créditos abaixo indicados em favor do ITAÚ UNIBANCO S.A:

CREDOR	VALOR	NATUREZA	CLASSE
BANCO ITAÚ	R\$2.127.323,84	-	Quirografário
BANCO ITAÚ	R\$ 505.533,94	-	Garantia Real



Ad 23  
1329  
11

Todavia, em que pese sua indicação na classe II (garantia real), as operações acima, não se submetem à presente Recuperação Judicial, haja vista o caráter fiduciário da garantia ofertada, conforme demonstrado na impugnação apresentada.

A devedora ofereceu seu Plano de Recuperação Judicial, propondo o “perdão do débito” pelas instituições financeiras, ou seja, pretende a recuperanda o pagamento dos débitos “IMPRESINDÍVEL”, com a carência de 04 (quatro) anos, o que é absurdo, ainda mais no caso do credor quirografário Itaú Unibanco que protocolizou petição de divergência à lista de credores, no que tange aos valores e as operações que não se submetem à Recuperação, junto ao administrador judicial.

Além disso, requereu que fosse aplicado ao débito deságio no valor de 75% sobre o valor apresentado pelo administrador judicial, com incidência de 0,05% de juros ao mês, e ainda com prazo para pagamento em 18 anos.

É para concluir o pedido do plano de recuperação judicial: requereu que os pagamentos dos credores se inicie a partir da data da publicação no diário Oficial da decisão judicial que homologar a decisão da Assembléia Geral de Credores que aprovar o presente plano, que de forma alguma deve acontecer.

É necessário ressaltar, que a forma de recuperação acima exposta, é inviável a qualquer credor que visa o recebimento de seus créditos, porque além dos descontos pleiteados, a carência, o valor final a ser apurado é irrisório se comparado ao crédito do credor Itaú Unibanco.

É pacífico na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência que na Recuperação Judicial os credores da mesma classe devem ter tratamento igualitário/isonômico, em sintonia a princípio *par conditio creditorum*, corolário do princípio constitucional da isonomia.



1726  
1739  
1739

A necessidade de tratamento igualitário significa que os créditos devem ser reduzidos na mesma porcentagem, ou pagos com a mesma carência, ou ainda parcelados na mesma quantidade de parcelas e que as vantagens propostas a um dos credores sejam estendidas para todos os demais, sem exceção.

Vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PARTE DO ACÓRDÃO QUE DENEGOU A ORDEM IMPETRADA - PRETENSÃO DE OBTER DA EMPRESA-RECUPERANDA PLANO QUE CONTEMPLA INDIVIDUALMENTE SEUS CRÉDITOS - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. I - O Plano de Recuperação Judicial, em que se discrimina, de forma pormenorizada, o modo como se dará o soergimento e a reestruturação da empresa em falência, bem como a viabilidade econômica desta, com a avaliação de seus bens e ativos e a consecução de laudo econômico-financeiro, consubstancia o principal instrumento para que o processo de Recuperação Judicial, num esforço comum dos credores, da empresa e da sociedade em geral, obtenha êxito, mantendo-se, por conseguinte, o prosseguimento da atividade econômica; II - O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa-devedora deve ser necessariamente submetido à apreciação da Assembleia Geral de Credores, o qual, se aprovado, por deliberação que bem atenda ao quórum qualificado da lei, será judicialmente homologado e tornar-se-á, em princípio, insusceptível. Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, todos os credores a ele se submetem, independente de discordância ou, como in casu, de inércia do credor; III - Submetido o Plano de Recuperação à apreciação da Assembleia Geral de Credores, a Lei n. 11.101/2005 (artigo 45 combinado com o artigo 41), para efeito de aprovação do Plano, distingue os credores por classes, a considerar a natureza de seus créditos. Portanto, é justamente por meio do quórum qualificado da Lei que os credores, a considerar a natureza de seus créditos, detêm maior ou menor influência na aprovação do Plano.**

**IV - A natureza do crédito, seja ele privilegiado ou não, não confere ao seu titular a prerrogativa de obter um plano que contemple individualmente seus créditos. Tal pretensão, aliás, se admitida, teria o condão de subverter o processo de recuperação judicial, já que o plano de**



1727  
1731  
1730

*reorganização da empresa deve, para seu êxito, contemplar, conjuntamente, todos os débitos da Recuperanda;*

*V - A não implementação do que restou aprovado no Plano de Recuperação Judicial pela empresa-beneficiada tem como consequência a legitimação do credor para pedir a falência, e não, como pretende o seu morrente, obrigar a recuperanda a apresentar um plano específico para proceder ao pagamento de seus créditos;*

*VI - Recurso Ordinário improvido*

No caso dos autos, é latente a falta de seriedade e probidade da recuperanda, a qual pretende ver-se liberada de toda e qualquer obrigação livremente contraída, com propostas absurdas, em infringência aos princípios da probidade e boa-fé contratual, previstos no art. 422, do Código Civil.

Parafraçando Rui Barbosa "de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantar-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra, desanimar-se de justiça e ter vergonha de ser honesto", no entanto, o conforto e a fortificação encontram-se nos ensinamentos de São Paulo Apóstolo que no fim da vida, pôde, em verdade, dizer: "Combati o bom combate e, conservei a fé".

A lei de falência e recuperação judicial é clara ao declarar que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, preencha todos os requisitos dispostos na LRF.

Entretanto, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (artigo 49, § 1º da lei 11.101/2005).

A finalidade da Recuperação Judicial é buscar uma alternativa para sanar os débitos contraídos pela personalidade jurídica, e não os relativos a empréstimos contraídos pelos sócios proprietários.



1732  
1732  
1732

Em síntese, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A:

- 1) Não concorda com a apresentação da proposta do Plano de Recuperação Judicial;
- 2) O plano não traz a devida clareza na reestruturação da empresa recuperanda, criando insegurança jurídica aos credores;
- 3) No tocante às condições de pagamento apresentadas, não concordamos com o deságio de 75% proposto, declinando desde já qualquer proposta que contemple desconto sobre o valor da dívida;
- 4) Quanto ao prazo para pagamento, somos totalmente contrários.
- 5) Com relação ao prazo de carência, também somos totalmente contrários, uma vez que o plano propõe o prazo de 4 anos, o que é totalmente contrário a legislação vigente, bem como inviável aos credores.
- 6) Por fim, contrários a forma de atualização monetária, uma vez que sequer há a incidência de correção monetária e os juros são insuficientes.

Diante o exposto, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A é contrário ao Plano de Recuperação apresentado pela empresa recuperanda, conforme explanação acima.

## II. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Requer o prazo de 5 dias para a juntada a presente objeção dos seguintes documentos, fundamentais para análise e comprovação do requerimento, e oportunamente compreendido e deferido o pleito.





- Cópia dos contratos;
- Demonstrativo de débito referente aos contratos;

### III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Consoante preceitua o art. 73 da Lei 11.101/05, “o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;”

Já o artigo 42, da referida lei disciplina que “considerar-se-á aprovada à proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.”

*Ad argumentandum tantum*, com o recebimento da presente objeção, requer-se a convocação de Assembléia de Credores conforme previsto no art. 56 da Lei 11.101/05.

Resta, ainda, seja observado que a presente manifestação foi protocolada pelo portal PEA (Peticionamento Eletrônico) na qual consta a assinatura da advogada, Dra. Thayse Teixeira de Figueiredo, nos termos do artigo 1º §2º inciso III letra 'a', combinados com os artigos 2º e 3º e 11º, todos da Lei nº 11.419/2006, que teve sua regulamentação dada pelo artigo 7º, do Provimento nº 38/2012 - CCJ/TJMT.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2014.

**EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

**OAB/MT 13.431-A**



**THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO – OAB/MT 17.497**




1730  
1730  
1730

1738  
P  
1735  
1734

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 09.10.2013, Livro 4.478, Folhas 363/367, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), ERNESTO BORGES FILHO, inscrito na OAB/MS sob o nº 379, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, inscrito na OAB/MS sob o nº 5.871 e BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, inscrito na OAB/MS sob o nº 13.116. São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

  
VINICIUS LEON MIGUEL  
OAB/SP 173.684



13º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES

1782/1  
A  
R  
S

Livro: 4.478 - Páginas: 363/367

Procuração bastante que fazem  
**BANCO DIRENS S.A. e sucess**

2º Trelado,

**SANAM** guarda esta pública instrumento vem que no ato de dois mil e treze (2013) aos nove (09) dias do mês de Outubro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Azeiteira nº 100, onde eu, escrivão, a chamei em comparecimento com Outorgantes **BANCO DIRENS S.A.**, com sede na Rua Farapá, nº 1840, Foz de Iguaçu, Paraná, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.129.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 202.762/13-2, em 24/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1015/13, neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO STAUS**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel Direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.583.730-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, como mencionada **BANCO FIAT S.A. (EM ALTERAÇÃO PARA BANCO ITAO VEICULOS S.A.)**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, PaulSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.185.658/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.4.2000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 152.055/00-6, em 17.8.2000, neste ato, representado por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO STAUS**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.583.730-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração de 24.4.2000, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 152.055/00-6, em 17.8.2000, da qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com a ata da assembleia geral ordinária e extraordinária, como citada e seu estatuto social sob nº 47600, **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Azeiteira, nº 100, Torre Comércio - 1º Andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.384.070/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata, encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 257.580/13-0 em 10/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em petra própria sob nº 855/13, neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seus Diretores **CARLOS HENRIQUE CORRÊA AIDAS**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 078.400.558-90 e **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, único estado, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.900.200-X, CPF nº 03.083.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na última Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, como mencionada; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Celli, nº 43, Via das Acácias, PaulSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2010, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 530.855/13-3, em 07/12/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1616/12, neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.5., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores **FERNANDO MARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, único estado, analista de sistemas, identidade RG nº 07262850-9, CPF nº 002.845.037-38 e **LUIZ FERNANDO STAUS**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.836/13-7, em 29/04/2013 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizado em 22/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.539/13-0, em 29/04/2013/2013), das quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas sob nº 573/13, **BANCO ITAUCASINO S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, PaulSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.925.220/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 337.740/08-4, em 23/07/2008, alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2008, registrada na JUCESP sob nº 239.792/08-2, em 1/07/2008, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1101/13; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.510.265-7, CPF nº 280.518.078-01 e **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.583.730-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrado na JUCESP sob nº 324.471/12-8, em 22/07/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com seus estatutos como mencionados; **DIRENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, PaulSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.054.300/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia

Documento assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

Documento: 916934 - Protocolado em: 05/08/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO:05217742926  
Autenticidade do documento: 26931e07-c466-4808-870f-5ea70c2a564d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.lmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



REPUBLICA DAS ILHAS DE BRASÍLIA  
TABELÃO Nº 13  
TABELÃO Nº 130411820

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Geral Extraordinária, realizada em 28/02/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 72.306/13-0, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 355/13, neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 72.306/13-7, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1023/13; HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJMF sob o nº 03.012.230/0001-88, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1061/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu estatuto social, representada por seus Diretores FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.848.037-34 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 61.194.353/0001-84, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 300.388/13-0, em 07/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo único de seu Estatuto Social, representada por seus Diretores CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 078.630.658-96 e GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, brasileiro, união estável, administrador de empresas, identidade RG nº 8.537.136-1, CPF nº 074.280.248-03, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egidio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2012, cuja ata, encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 630.803/12-4 em 07/12/2012; neste ato, nos termos do artigo 6º de seu referido estatuto social consolidado, representada por seus Diretores ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, secular, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.487.707-30 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/03/2012, registrada na JUCESP sob nº 530.742/12-3, em 07/12/2012 e através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2012, cuja ata, encontra-se registrada na JUCESP sob nº 552.292/12-6 em 28/12/2012, das quais cópias autenticadas, estão arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social sob nº 1086/13; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJMF sob o nº 60.872.604/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 185.493/123-0, em 20/05/2013, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1099/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º item 10-2 de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 05.212.295, CPF nº 935.248.608-25, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 320.407/13-5, em 22/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1147/13; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJMF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 262.914/13-0 em 15/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 507/13; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJMF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signatures and stamps in the top right corner.

nº 334.971/13-5, em 30/08/2013, de qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1198/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo primeiro, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013; por mim identificados conforme documentação acima referida e a mim ora exibida: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Av. Dr. Marcos P. de U. Rodrigues, nº 939, 10º Andar, Tumboré, Baperi/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 300.370/13-1, em 07/08/2013; de qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1047/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, de que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: GRUPO I: AMAURY JOSÉ NASSER, OAB nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, OAB nº 53.974, CPF nº 025.807.798-38; GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO, OAB nº 68.261, CPF nº 997.280.178-15; MARIA CRISTINA ANDRETTO, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.583-50; MIGUEL CORDEIRO NUNES, OAB nº 144.784, CPF nº 065.176.468-28; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, OAB nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; ADRIANE MARANGOM, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-08; ALTON RIBEIRO JUNIOR, OAB/SP 337.990, CPF 363.498.508-90; ALEXANDRE VIEIRA REIS, OAB nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; ANA PAULA ADALA FERNANDES, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18; CARLA REGINA KALONKI, OAB nº 286.480, CPF nº 338.452.298-29; CINTIA FRANCO, OAB nº 141.554, CPF nº 095.286.138-13; DANIANA GALVÃO DE ASSUNÇÃO, OAB/SP 334.916, CPF 053.269.498-10; DEBORA MORAES CERQUEIRA, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; ELAINE PACHECO DOS SANTOS, OAB nº 237.070, CPF nº 302.815.828-36; FABIANA DE ALMEIDA, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.588-19; ÉRIKA EKARA, OAB/PR nº 33.278, CPF 034.794.449-38; FERNANDO POMPEU LUCAS, OAB nº 232.622, CPF nº 273.383.378-73; FILIFE MARQUES MANGERONA, OAB nº 268.409, CPF nº 313.008.918-28; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP nº 110.539, CPF nº 071.504.028-00; JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN, OAB/SP nº 329.147, CPF nº 026.920.234-77; LEIDE MARIA BARRÓS JUAREZ, OAB nº 129.772, CPF nº 862.991.388-04; MARISE PINTER CARDOSO, OAB nº 244.562, CPF nº 295.052.938-89; MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BAGELLAR, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-06; RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS, OAB nº 288.552, CPF nº 032.322.008-85; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, OAB/SP 326.996, CPF 228.202.288-20; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-16; TELMA TALITA DE RANIERI, OAB nº 253.989, CPF nº 268.681.758-05; VINICIUS LEONE MIGUEL, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; WELLINGTON JOSE DE MELO VEIEIRA, OAB/SP 197.278, CPF 234.113.228-50; GRUPO II: ALBERTO TURCO BRANDÃO, OAB/SP nº 198.448-E, CPF nº 402.838.778-71; ALEXANDRE LUIS VERONEZI JUNIOR, OAB/SP 198.600-E, CPF 378.728.018-92; ALTON RIBEIRO JUNIOR, OAB nº 190.079-E, CPF nº 383.498.508-90; ANA CLAUDIA FARIAS GALANTE, OAB nº 198.294-E, CPF nº 375.922.868-77; BIANCA OLIVEIRA GALIASSE, CPF nº 387.445.828-89; GUSTAVO FRIAS AGERO, CPF 495.502.688-99, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusebio Matoso, 691 - São Paulo/SP, aos quais confero poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do GRUPO I individualmente: i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autônomas, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad iudicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar atos judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 255 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas asseguratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer ii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iii) constituir mandatórios para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; iv) revogar este mandato, em relação aos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Subsecretaria de Tabeliães  
R. Princesa Isabel, 353 - Brooklin - São Paulo - SP - 04508-900  
Telefone: (11) 5041-7572  
FAX: (11) 5041-7572



RUA PRINCESA ISABEL 353 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04501-001  
FONE FAX 11 50417572

Documento: 916934 - Protocolado em: 05/08/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO:06217742925  
Autenticado do documento: 26931c07-cd66-4808-870f-5aa70c2a5d4d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://sp.ajm.jus.br/web/ValidadorDocumento

1735  
750  
RDS  
Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

demais, inclusive substabelecer ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração; exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do GRUPO isoladamente, sem direito a substabelecer; vi) representar o Outorgante em processos perante juízes ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerir e retrair alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) de que se se desligarem) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual fazem parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-448/2013-291, ÓRGÃO DE DÉBITO 004879 - De como assim o disse, dou fe me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 640,20, Estado: R\$ 182,00, Ipeap: R\$ 134,90, R.Civil: R\$ 30,78, Tribunal: R\$ 30,78, Sia: Casa: R\$ 6,40, Total: R\$ 1.031,14

Eu, MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, escrevente, a escrevi e declaro que o estatuto social do Banco Fiat S/A, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 286.447/12-0, em 22/06/2012, de qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu relatório Estatuto Social, representado por seus Diretores, acima qualificados eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12 e que assina pelas empresas Banco Itaú Leasing S/A, Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Hipercard Banco Múltiplo S/A, Itaú Seguros S/A, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Unicard Banco Múltiplo S/A, o Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, e não o Diretor Henrique Pinto Echenique, como constou. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) LUÍS FERNANDO STAUB / MARCOS VANDERLEI BEUNI FERREIRA / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RICARDO LIMA SOARES / FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA / GUSTAVO ADOLFO FUNGIA MURGEL / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI a conferi e assinei em público e lido.

13º Tabelião de Nota da Capital  
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião	R\$	27,96
Ao Estado	R\$	7,96
Ao Ipeap	R\$	5,88
Ao Registro Civil	R\$	1,47
Ao Tribunal	R\$	1,47
A Sia Casa	R\$	6,40
Total	R\$	45,00

Em testemunho da ANA da Verdade

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI

13º Tabelião de Notas da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 252 - São Paulo - SP

1740  
1736  
9



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

insc. 1551

**SUBSTABELECIMENTO**

**COM RESERVA** de poderes substabeleço na pessoa de **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 13.116, **ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 14.689, **DRÁUSIO JUCÁ PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.010, **KLENNYA PEREIRA DENIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 15.121-B, **ANTONIO CARDOSO FANTINATO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 15.799, **CAMILA HENRIQUE LEITE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.647, **ANA CAROLINA CARVALHO BUENO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.990, **ANNELISE ARRUDA ADAMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.221, **NATALYA HELLEN GARCIA VENTURA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.781, **EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.958, **SARA OLIVEIRA MEIRELES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.390, todos com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 2.029, Jardim Aclimação, CEP 79020-300, na cidade de Campo Grande/MS, os poderes da cláusula "ad judicia" que nos foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**, nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autôres, réus, denunciante ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.

  
**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**  
OAB-MS 5871

**Campo Grande/MS**  
W de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - DT 3300-0723 | Fax: 67 3321.0468  
**Colímbia/MT**  
Marcel Leopoldino, 356 | CEP 78845-250 - 45 3648-0123 | Fax: 65 344020145  
**Palmas/TO**  
Tarcísio Segundo, 301 Sul | Conj 1 Lote 4 | Arraial da Caixa, Sala 807  
CEP 77014-002 | 63 3214.1666 | Fax: 63 3354.2686

**Três Lagoas/MS**  
Dr. Boy Chaves, 400 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4804 | Fax: 67 3121.5895  
**Goiania/GO**  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74069-250 - 62 3257.5506 | Fax: 62 3457.5581  
**Brasília/DF**  
SITUS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Barão  
CEP 70248-907 | 61 3837.6525 - 3884.0182

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)





Banco Bradesco S.A.

BRASILEIRO DE SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

Transcrição do texto do Diário Oficial referente ao Banco Bradesco S.A. e outras instituições financeiras.

TAMARA ENERGIA S.A. - ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.

REDE LAJEADO ENERGIA S.A. - ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.

MANGELS INDUSTRIAL S.A. - ATIVIDADE DE FABRILHAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO.

Aeroprodução Agostinho Andre S.A. - ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE AVIAÇÃO.

Informações e detalhes de registros.

Informações e detalhes de registros.



Registro em nome de: REPUBLICA OFICIAL. Endereço: Rua da Consolação, 110.



1710  
1739  
9

**Modus Medis International Ltda.**  
CNPJ nº 07.202.071/00-10 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Companhia de Capitalização**  
CNPJ nº 07.141.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Companhia de Capitalização**  
CNPJ nº 07.141.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**PDG Realty S.A.**  
**Empreendimentos e Participações**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**J. Malucelli**  
**Construtora da Obra S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**NET SÃO CARLOS S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Empresa Jemifática**  
**Dilido de São Paulo S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**J. Malucelli**  
**Construtora da Obra S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**NET SÃO CARLOS S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Empresa Jemifática**  
**Dilido de São Paulo S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**UNIBANCO**  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Phenix Seguros S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Unibanco Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Empresa Jemifática**  
**Dilido de São Paulo S.A.**  
CNPJ nº 07.100.000/00-11 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 1400 - JARDIM BONSUCESSO - SÃO PAULO - SP

**Empresa Oficial**  
TUDO DE AUTENTICIDADE

**Empresa Oficial**  
TUDO DE AUTENTICIDADE

**Empresa Oficial**  
TUDO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

Documento: 916934 - Protocolado em: 05/09/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO:05217742925. Autenticidade do documento: 26931c07-cd6e-4808-870f-5ea70c2a644d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/wcb/ValidadorDocumento



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

CONTINUAÇÃO DA DOCTORAÇÃO DE MAIORES DE		DE 1900 - CONTINUAÇÃO DE 1900 - 2009	
1900 - 1909	1910 - 1919	1920 - 1929	1930 - 1939
1940 - 1949	1950 - 1959	1960 - 1969	1970 - 1979
1980 - 1989	1990 - 1999	2000 - 2009	

*(Note: The table content is extremely dense and partially illegible due to image quality. It appears to be a continuation of a list or index.)*

**UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**  
 CNPJ nº 07.000.000/0001-91

... (The text contains detailed financial or legal information, including references to laws and regulations, but is largely illegible due to the image quality.)

... (This section contains several lines of text, likely related to the main document's subject matter, but is illegible.)

Documento assinado digitalmente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

Documento: 916934 - Protocolado em: 05/09/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO:05217742925. Para conferir a autenticidade do documento: 26931007-c06f-4f0f-6ea7-0c2a5e4d. Para conferir a autenticidade do documento: http://sp01.tijm.jus.br/webValidadorDocumento











### ISA - ETEP

#### COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ETAP É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS. A ETAP É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

Índice	2013	2012	2011
Receita Líquida	1.242,7	1.144,4	1.044,4
Receita Operacional	1.144,4	1.044,4	944,4
Receita Financeira	98,3	100,0	100,0
Receita Extraordinária	0,0	0,0	0,0
Despesas Operacionais	(750,0)	(750,0)	(750,0)
Despesas Financeiras	(100,0)	(100,0)	(100,0)
Despesas Extraordinárias	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Resultado Líquido	492,7	294,4	294,4
Resultado Operacional	394,4	294,4	294,4
Resultado Financeiro	98,3	100,0	100,0
Resultado Extraordinário	0,0	0,0	0,0

Para mais informações, consulte o site: [www.etap.com.br](http://www.etap.com.br)

### ETERNIT S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ETERNIT É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ETERNIT É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### ETERNIT S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ETERNIT É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ETERNIT É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### Elo Participações e Investimentos S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ELO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ELO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### Elo Participações e Investimentos S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ELO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A ELO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### InfoServer S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A INFOSERVER S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A INFOSERVER S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### GLSP Energia Renováveis e Participações S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### GLSP Energia Renováveis e Participações S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

### GLSP Energia Renováveis e Participações S.A.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

CONSTITUÍDA EM 1961, A GLSP ENERGIA RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. É A ÚNICA EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL, ATUANDO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

Autentico este documento. Documento eletrônico em: 05/09/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO-05217742925. Autenticidade do documento: 8e655663-9c78-40d6-a223-7dd55463781. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fgml.jus.br/web/VslidadorDocumento>

**Autentico este documento. Documento eletrônico em: 05/09/2014 às 11:11:01 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO-05217742925. Autenticidade do documento: 8e655663-9c78-40d6-a223-7dd55463781. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fgml.jus.br/web/VslidadorDocumento>**



Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

MULTIPLUS S.A.
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11

Agrupamento Orgânico do Vale S.A.
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11

Madial Participações S.A.
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11

Citibank Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11

Prodes-Prod. Desenv. de Peixe S.A.
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11
CNPJ nº 07.090.902/0001-11

Autenticado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Data: 05/09/2014 às 11:11:01
Assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
CPF: 05217742925

Autenticado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Data: 05/09/2014 às 11:11:01
Assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
CPF: 05217742925

Autenticado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Data: 05/09/2014 às 11:11:01
Assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
CPF: 05217742925

ADENTIFICADO ESTE DOCUMENTO
QUE CONFERE COM O ORIGINAL
Cristina Cibeli de Souza Serriza
OAB/MS 5678

Documento assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Data: 05/09/2014 às 11:11:01
Assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
CPF: 05217742925
Autenticidade do documento: 9a6e65668-9c78-40d6-a223-7add54663781. Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apo01.fptm.jus.br/web/ValidadorDocumento

5744 199

LEAO INVESTIMENTOS LTDA

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: prestação de serviços de administração de valores mobiliários...
Capital Social: R\$ 10.000,00

UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Constituída em 24/03/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: prestação de serviços bancários...
Capital Social: R\$ 1.000.000,00

UNIBANCO SEGUROS S.A

Constituída em 24/03/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: prestação de serviços de seguros...
Capital Social: R\$ 1.000.000,00

FORMPLAST-COMERCIO DISTRIBUICAO REPPRES-PLASTICOS LTDA

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: comércio de plásticos...
Capital Social: R\$ 100.000,00

ORGANIZACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVACAO AMBIENTAL - AMB BRASIL

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: desenvolvimento cultural e preservação ambiental...
Capital Social: R\$ 100.000,00

CONSTRUTORA LIX DA QUINTA S.A

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: construção civil...
Capital Social: R\$ 100.000,00

Berlim S.A. Empreendimentos Industriais

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: empreendimentos industriais...
Capital Social: R\$ 100.000,00

Empreendimentos Imobiliários Ltda

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: empreendimentos imobiliários...
Capital Social: R\$ 100.000,00

RS REALTY LTDA

Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: serviços de corretagem imobiliária...
Capital Social: R\$ 100.000,00

Sergomo Comércio Serviços e Representação Ltda.
Constituída em 25/04/1994 por meio de contrato social assinado por...
Objeto: comércio e representação...
Capital Social: R\$ 100.000,00



Protocolo em: 05/09/2014 às 11:11:03 e assinado eletronicamente por: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO-05217742925

AUTENTICO ESTE DOCUMENTO QUE CONTEHE COMO ORIGINAL
Cristina Cibeli de Souza Serenzi OAB/MS 5679



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

Est. 191

**SUBSTABELECIMENTO**

**COM RESERVA** de poderes substabeleço na pessoa de **THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 17.497, **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/MT 13.431-A, **CLAUDINÉIA FRANCISCO DIAS**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MT 17.669, todos com escritório profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Araçá, na cidade de Cuiabá/MT, os poderes da cláusula "ad iudicia" que nos foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**, nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autores, réus, denunciantes ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.

  
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS  
R. de Novembro, 2.820 | CEP 79420-390 - 61 3388.0120 | Fax: 67 3321.0960  
Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 75005-358 - 65 3043.0125 | Fax: 65 3494.0143  
Palmas/TO  
Sociedade Legada, 301 3a | CxP 1 Lote 4 | Avenida Cernus, Sula 401  
CEP 77810-002 | 63 3214.1885 | Fax: 62 3214.2014

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 090 | Sala 1 | CEP 79602-600 - 67 3522.9004 | Fax: 67 3521.2295  
Goiânia/GO  
TCL nº 87 | Setor 308 | CEP 74060-250 - 62 3257.3209 | Fax: 62 3257.3281  
Brasília/DF  
SPTES Quilte Rômbica A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-007 | 61 3857.6265 - 9836.9102

www.ernestoborges.com.br



1750  
1750  
1750

1755  
1751  
1850  
CG  
6

PÁGINA INICIAL    PETICIONAMENTO 1º GRAU    CONSULTA DE PETIÇÃO    CONSULTA DE PROCESSOS

Seu vndo, Dr(a) **THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**

[sair](#)

**RECIBO PETICIONAMENTO**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
PEA - Portal Eletrônico do Advogado  
Peticonamento Eletrônico

[Recibo](#)    [Guia de Materialização](#)

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO  
RECIBO

Comarca: **Cuiabá Civil**

Solicitante: **THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**  
Comunicação de Recebimento do Protocolo nº 909501

Conselheiros a V. Exª que sua petição foi recebida em aula, em 11/08/2014 22:19:29.  
Salientamos que a petição será analisada e caso seja encontrado algum problema que impeça o processamento ocorrerá a rejeição da mesma.  
Após a análise da petição, V. Exª poderá consultar no site do Peticonamento Eletrônico, a situação de sua petição, se aceita ou se houver a recusa da petição.  
Consulte a sua petição periodicamente, para ao guarder o número do protocolo.

**DADOS DA PETIÇÃO/INTIADA:**

Comarca: **Cuiabá Civil**  
Protocolo nº: **909501**  
Tipo de Protocolo: **Petição de Aló e Documentos**  
Código do Processo: **851547**  
Número (outra do processo): **54401-90.2013.811.0049**

Partes do processo:

Documentos Enviados:  
- 1\_pdfsam\_130102052047 - ANEXESTACAO.pdf.p7s - Hash: d9c93d9931e1c6e2a4328a7b6ea7033ac25cb6  
- 19\_pdfsam\_130102052047 - ANEXESTACAO.pdf.p7s - Hash: 90d9602f4c0cc0e97e943c2f356404757ae4d1f

Data e Hora do Envio: 11/08/2014 22:19:29

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78090-970  
Cidade Postal - 1071 - Cuiabá-MT - tel: 3472-5000 - Copyright T-WT/2014



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

atualizado 2011

**SUBSTABELECIMENTO**

**COM RESERVA** de poderes substabeleço na pessoa de **THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 17.497, **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/MT 13.431-A, **CLAUDINÉIA FRANCISCO DIAS**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MT 17.669 e **TAÍSSA MAFFESSIONI**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/MT 18.436, todos com escritório profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Arnes, na cidade de Cuiabá/MT, os poderes da cláusula "ad iudicia" que nos foram outorgados por BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, nos autos de todas as ações em que constam as outorgantes como autores, réus, denunciantes ou intervenientes em trâmite por qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal em processos judiciais ou extrajudiciais, podendo doravante os substabelecidos praticarem todos os atos necessários ao cumprimento de seu mister.

  
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.220 | CEP 78200-300 - 67 | 3399.8123 | Fax: 67.3321.0468

Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78025-650 - 63 | 3648.0123 | Fax: 65.3948.8100

Palmas/TO  
Tocantins Lequeada, 501 Sul | Conj 1 Lote 41 Avenida dos Cariris, Sds 801  
CEP 77010-000 | 63 | 3214.1886 | Fax: 63.3214.2816

Três Lagoas/MS  
Dr. Boy Othavio, 600 | Sala 1 | CEP 79602-600 - 67 | 3522.4904 | Fax: 67.3521.5895

Goiania/GO  
102, 3º andar | Setor Sul | CEP 74085-256 - 62 | 3393.6088 | Fax: 62.3257.5591

Brazilia/DF  
SRTAS Quadra 7018B bloco A | Sala 411 | Cordeiro Engenharia Brasil  
CEP 70340-907 | 41 | 3057.6305 - 8996.5192

www.ernestoborges.com.br



1756  
1756  
1756  
1756



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE  
CUIABÁ-MT

Processo nº 54481-50.2013.8.11.0041

**BANCO RODOBENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 33.603.457/0001-40, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, por seus advogados signatários, procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME E OUTROS**, já qualificada nos autos, apresentar **IMPUGNAÇÃO (PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS EFEITOS)** conforme os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial  
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2138 4600



A ora requerente é credora real do representante legal da recuperanda no valor de R\$ 237.046,95 (duzentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o edital publicado.

O crédito em questão resulta dos Contratos de Abertura de Crédito de Recursos Repassados pelo BNDES com garantia de alienação fiduciária - FINAME n.º 41817, 41819, 46377 e 46378, onde os seguintes veículos foram alienados fiduciariamente como garantia:

- a) Caminhão L-1620/51, Mercedes Benz, 2009/2009, Chassis 9BM695304B670849.
- b) Caminhão L-1620/51, Mercedes Benz, 2009/2009, Chassis 9BM695304B669094.
- c) Carroceria – Furgão, Furgão Isotermico-frigorífico – FIF=SH, Ibioporã, 2009/2009, Série 6.666/0430-R e 6.667/0431-R.
- d) Caminhão, L-1620/51, 2010/2010, Mercedes Benz, 2010/2010, Chassis 9BM695304AB724361.
- e) Carroceria – Furgão, Furgão Isotermico-frigorífico – FIF=SH, Ibioporã, 2009/2009, Série 7338/476-R.

Desta feita, é de se observar o disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05, que assim dispõe:

*Art 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) §3.º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,*

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial  
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2138 4600



seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva (...) Grifos próprios.

Conforme se depreende do texto legal supracitado, o crédito proveniente de direito de propriedade fiduciária sobre os bens dados em garantia não se submetem à recuperação judicial, o que se constata no presente caso.

A jurisprudência pátria é pacífica nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA - EXCLUSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 49, DA LEI 11.101/05 - RECURSO PROVIDO. Os créditos provenientes das garantias dadas em alienação fiduciária e em cessão fiduciária também são créditos extraconcursais, devendo ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial.*

*(TJ-MG - AI: 10105110274419001 MG, Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2013, undefined)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E ARRENDAMENTO MERCANTIL. Na esteira do disposto no art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, não se sujeitam ao regime da recuperação judicial os créditos decorrentes de alienação fiduciária e arrendamento mercantil. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053203618, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 24/04/2013)*

*(TJ-RS - AI: 70053203618 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 24/04/2013, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/04/2013, undefined)*

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial  
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2138 4600



Assim, os bens objetos dos contratos pactuados foram alienados fiduciariamente em favor da ora requerente na celebração do contrato, caracterizando, portanto, garantia real. Deste modo, a credora e ora requerente não se equiparada à figura do credor comum, não estando o crédito em questão, sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, resta demonstrado que a ora requerente não pode ser atingida pela presente recuperação judicial, eis que restou comprovado estar o bem, objeto do contrato em questão, alienado fiduciariamente em seu favor. Desta feita, na condição de credora privilegiada, faz-se necessário que o veículo supra indicado seja resguardado de modo que no futuro, em sendo o caso, sirvam unicamente para garantir o pagamento do débito da empresa recuperanda para com a requerente, tudo em consonância com o ordenamento jurídico que determina que no caso em específico, deverão prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Ainda, apenas por cautela, mesmo que o bem fosse afetado pelos efeitos da recuperação judicial, o que não se acredita, **cumprе ressaltar que os veículos em questão não são essenciais para a continuidade da empresa** que tem como objeto de trabalho, apenas os caminhões indicados no pedido de recuperação.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO - REJEITAR - SUSPENSÃO PRORROGADA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EMPRESA RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - § 3º, DO ARTIGO 49, DA LEI 11.101/2005 - BEM ARRENDADO NÃO ATINGIDO PELOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESSENCIALIDADE DO BEM NÃO DEMONSTRADA. - Prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções, determinado nos autos da recuperação judicial, até a*

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial  
CEP. 15035-650 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2138 4600



*aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembléia Geral, não há que se falar na perda de objeto do recurso. - De acordo com o enunciado no § 3º, do artigo 19, da Lei 11.101/2005 os bens objeto de contratos de arrendamento mercantil não se submeterão aos efeitos da recuperação judicial, ficando desautorizada a remoção do bem do estabelecimento do devedor, apenas durante o período de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, da Lei 11.101/2005 e, se provado ser referido bem essencial à atividade empresarial. - Assim, apesar de a recuperação judicial estar no período de suspensão, não restando demonstrada a essencialidade do bem objeto da reintegração de posse às suas atividades, a medida liminar deferida merece ser mantida. - Nos termos do citado dispositivo também não existe razão para determinar a suspensão do feito, visto que, os bens objeto de contrato de arrendamento mercantil não estão sujeitos aos efeitos da suspensão determinada na recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0024.11.271121-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE: LOCPLAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A*

*(TJ-MG - AI: 10024112711213001 MG , Relator: Batista de Abreu, Data de Julgamento: 15/05/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/05/2013, undefined)*

**Ante o exposto, requer:**

**a) A exclusão do Banco Rodobens do quadro geral de credores, reconhecendo que os veículos em questão não estão sob o efeito da recuperação judicial.**

**b) Caso não seja acatada a tese acima, que seja reconhecido o direito ao crédito privilegiado (garantia real) em favor do BANCO RODOBENS S/A no valor de R\$ 237.046,95**

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Rua Roberto A. Furtado, 36 | Distrito Industrial  
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2138 4600



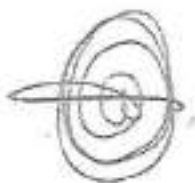
(duzentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Requer por fim, sejam as intimações feitas exclusivamente em nome do advogado **Thiago Tagliaferro Lopes, OAB/SP nº 208.972**, com endereço profissional na Rua Roberto A. Furtado, 36, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, CEP 15035-650.

Termos em que.

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2014.



**THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**  
(OAB/SP – 208.972)





1703051  
1754  
4

**1º TRASLADO**  
**LIVRO 2045 - PAG. 237/239**

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: BANCO RODOBENS S.A.**

Aos doze (12) dias do mês de abril, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de São Paulo, Capital, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **BANCO RODOBENS S.A.**, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04022-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.603.457/0001-40, com seu Estatuto Social consolidado pela rerratificação da A.G.O.E. (Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária) realizada em 30 de abril de 2012, registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o nº 487.568/12-6, em sessão de 05/11/2012; representada neste ato, de conformidade com o artigo 19º de seu estatuto, pelos Diretores: **JOSE ALCEU SIGNORINI**, economista, RG nº 13.687.718-SSP-SP, CPF/MF nº 050.409.508-02, e **PAULO HIDEAKI KAWAI**, contador, RG nº 4.948.989-SSP-SP, CPF/MF nº 459.694.428-87, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Rua Estado de Israel, nº 975, eleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 487.567/12-2 em sessão de 05/11/2012, a qual, juntamente com os demais atos constitutivos, fica arquivada nestas notas na pasta nº 0213, sob nº 019625. O presente, como vem representado, conforme documentos originais apresentados, foi por mim identificado, do que dou fé. Então, por ele outorgante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES** os advogados: **GRUPO I: FLÁVIO LOPES FERRAZ**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 148.100 e CPF nº 245.584.978-30; **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 208.972, CPF nº 258.466.448-80; **RICARDO GAZZI**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 135.319, CPF nº 261.065.008-60; **LEANDRO GARCIA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 210.137, CPF nº 212.931.798-76; **MIGUEL BOULOS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 22.554, CPF nº 082.919.828-80; **JEFERSON ALEX SALVIATO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 236.655, CPF nº 214.482.548-33, todos com escritório na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; **GRUPO II: BRUNO HENRIQUE LATA XAVIER**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 314.244, CPF nº 701.365.641-00; **FLÁVIO BERTOLUZZI GASPARINO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 130.265, CPF nº 121.615.078-85; **ANDRÉ LUIS FEDELI**, brasileiro, casado, OAB/SC nº 17.249-B, CPF nº 260.857.338-01; **RENATO DAVID CAIRES CANADA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 214.389, CPF nº 214.311.748-58; **DIEGO PRIETO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 223.346, CPF nº 329.763.538-08; **ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, OAB/RS nº 47.869, CPF nº 080.759.158-01, **PAULO CÉSAR DE CASTILHO**, brasileiro, separado, OAB/SP nº 97.597, CPF nº 056.433.318-29; **CAMILA HAIKEL DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, OAB/SP 281.663, CPF nº 297.448.568-58; **BRENO MARIANO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 299.565, CPF nº 329.763.538-08; todos com escritório na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; **TIAGO MARTINS SILVA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 216.621, CPF nº 289.883358-48, com escritório na na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; **JOSÉ ALEXANDRE STÉFANO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 109.510, CPF nº

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cap 01046-001



13402602417962300156670-1

P04519 R-014470

109.501.298-36; com escritório na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, São José do Rio Preto - SP; LIA MARA ALMEIDA, brasileira, casada, OAB/SP nº 204.319, CPF: 273.748.488-03, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Jr., 999 - 15º andar - São Paulo-SP; BRUNO RAPHAEL OKADA BALLI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 249.922, CPF nº 310.136.998-31, com endereço comercial na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, São Paulo-SP; e CESAR NOGUEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 234.338, CPF nº 297.791.778-09, com endereço comercial à Rua Estado de Israel, 975, Vila Clementino, São Paulo - SP - 1º) conferem aos procuradores do Grupo I amplos e gerais poderes para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante: a) em Escrituras Públicas de Venda e Compra que venha a figurar como compradora; b) em escrituras de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária na qual venha a figurar como credora a mesma outorgante; c) em escrituras Públicas e Particulares com Pacto Adjecto de Constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia em que ela outorgante figure como credora/fiduciária (Lei 9.514/97), bem como nas cessões e transferências que vierem a ser feitas pelos fiduciários; d) em escrituras Públicas ou Instrumentos Particulares de Instituição de Condomínio, de Convenção ou Incorporação, podendo outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, receber posse, domínio, direitos, ações e quitações, obrigar os vendedores pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, promover registros e averbações no cartório competente, assinar escrituras de retratificação; e) aceitar, outorgar e assinar Escrituras Públicas de Venda e Compra, inclusive de Aditamento, Retificação e Ratificação, em que a outorgante venha a figurar como "interviente quitante", especificamente quando o imóvel que está sendo alienado, objeto da referida Escritura Pública, encontrar-se com o crédito que o onera devidamente "quitado", podendo para tanto, ditos procuradores, dar quitação aos respectivos compradores relativamente aos direitos e obrigações oriundas dos respectivos Contratos de Participação em Consórcio firmado entre eles, compradores e outorgante, referente exclusivamente as respectivas Cotas de Consórcio de Imóveis "quitadas" subscritas por aqueles, de Grupos administrados pela outorgante; f) assinar termos de transferência, contratos de Compra e Venda, declarações, recibos, dar quitações e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato, cujos poderes SÃO VÁLIDOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013; 2º) conferem, ainda, aos procuradores dos Grupos I e II os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em conjunto ou separadamente, independente da ordem de indicação, nomear prepostos, representar a outorgante, perante o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal do País, bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive INCRA, IBAMA, FUMRURAL, INSS, CRECI, Ministérios do Governo, Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal e Estadual, DETRAN, Sindicatos, investidos que ficam dos poderes constantes da cláusula "ad-judicia", do artigo 38 do Código de Processo Civil, mais os poderes específicos de receber citação em nome da mesma e também os de transigir, desistir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, aceitar ou nomear pessoas para aceitar o encargo de fiel depositário em nome da outorgante; ajuizar em nome da mesma quaisquer medidas judiciais, administrativas ou investigatórias, inclusive notificações ou requerimentos extrajudiciais, bem como defendê-la nas pendências judiciais, administrativas ou investigatórias que contra a mesma forem propostas; e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato; os poderes outorgados a partir do 2º item são por prazo indeterminado, PODENDO OS PROCURADORES DO GRUPO I substabelecer todos os poderes e os PROCURADORES DO GRUPO II substabelecer somente os poderes "Ad-judicia". Assim o disse e dou fé. A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorgo Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIÃO



1765  
1761  
157  
2

pedido lhe lavrei esta, que lida em voz alta e clara, foi achada conforme, aceita e assina na forma redigida, dou fé. Emitida por esta Serventia relatório de consulta de indisponibilidade bens, negativo, em nome da outorgante, com código nº HASH: e991. fe69. 39f6. d3d3. ec64. 8d5e. 8e34. d240. c4d7. caaf. Emolumentos: R\$197,04; Estado: R\$56,00; IPESP: R\$41,48; Lei 11021/01: R\$1,98; R.C: R\$10,38; T.J R\$10,38; Total: R\$317,26. Guia nº 0015/2013.- Eu, MARCOS ANTONIO DIAMANTINO ALVES DE OLIVEIRA, Escrevente Habilitado, a lavrei.- Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // JOSE ALCEU SIGNORINI // PAULO HIDEAKI KAWAI // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2045, páginas 237/239, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMDT, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

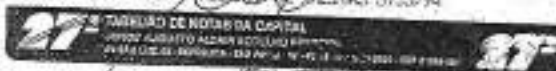


EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*[Signature]*  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
Substituto



Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: ACB97622  
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT  
[SERVID. PÚBLICO] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
São Paulo, 18/04/2013 Sem valor econômico  
Em instrumento de validade R\$ 4,20  
COLUNA REGISTRO JOSE ROBERTO DE FREITAS ORTIZ/04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Documentação recebida e registrada em: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES  
18/04/2013 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES  
18/04/2013 às 15:19:59



19402602417362.000156871-5

P-04519 R-016071

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

Documento: 019765 - Protocolado em: 12/04/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES  
Autenticidade do documento: ff18a8bc-1637-4176-8013-8ba9e08d8ffde. Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.ignt.jus.br/web/ValidadorDocumento



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

1- Agente Financeiro: BANCO RODOBENS S.A. com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estádio de Israel, 975, inscrito no CNPJ/ME sob número 33.803.457/0001-40

2- Beneficiário(a) Final: Nome/Razão Social: M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
Endereço: AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3546, SALA C - CUIABÁ - MT - CEP 78068-305

3- Interviente(s) / Devolvedor(es) / Avaliador(es): Nome: LUIS CARLOS PAVÃO, Endereço: RUA MANAGUA Nº 120 - CUIABÁ / MT, CPF: 017.624.998-27
Nome: JAMILI AIDAR PAVÃO, Endereço: AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 155 APTº 203 - CUIABÁ / MT, CPF: 026.074.061-35

4- Autorizações / Declarações:

4.1. Autorizações ao Agente Financeiro
a) Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (fossa) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação a ser enviada ao INDS, na forma exigida na legislação específica.
b) Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, informações da Receita Operacional Bruta - ROB, ou do nível de risco desta empresa junto ao BANCO RODOBENS S/A.

4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Jurídica)
Declaro, para efeito do disposto no artigo 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "a", do Decreto Nº 56476, de 24/08/90, que esta Empresa está-se quitada com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive obrigações relativas aos FGTS, FINSOCIAL, e ao PIS-PASEP, assim como a multas e outras imposições pecuniárias compulsórias.

4.3. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga
Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº 99476, de 24/08/90, que estou quitado com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive as multas, e outras imposições pecuniárias.

4.4. Declaração de Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceituação adotada pela Previdência Social)
Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação de Certificado Negativo de Débito - CND, a que aludo o art. 10 da Lei 890, para fins de liberação de crédito junto ao BNDES.

4.5. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou titular de operação aérea similar em qualquer outro banco, e ainda que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietário de tais empresas.

4.6. Declaração de Responsabilidade:
O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se compromete a manter junto ao AGENTE FINANCEIRO, o CND - INSS, expedido pelo MPAS, com validade no evento do repasse dos recursos liberados pelo FINAME. Caso o BANCO RODOBENS S/A não realize o repasse dos recursos liberados pelo FINAME em tempo devido apresentação da CND - INSS, expedida pelo MPAS, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, fica o BANCO RODOBENS S/A isento de quaisquer responsabilidades perante a liquidação financeira dos bens junto ao FORNECEDOR, respondendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL por todas as obrigações junto ao FORNECEDOR do(s) bem(s), podendo contudo optar por financiar o(s) bem(s), objeto desta proposta, nas modalidades e prazos disponibilizados pelo BANCO RODOBENS S/A.

4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:
Declaro, sob as penas da lei, que:
( ) Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a firmar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 11-A, IV do Contrato de Abertura de Crédito Fno - FINAME, relativas à exigência de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.
( ) Cumprimos os dispositivos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas CERTIFICAÇÕES/DECLARAÇÕES, em anexo ao dossiê da Operação de FINAME.

4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:
Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições de escravo, conforme instituído pela Portaria nº. 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.9. Decreto Lei 99.476, de 24/08/2000
Este(s) (primo) eleito(s) do que existia de Deputado(a) Federal ou Senador(a), e os ainda qualquer contradição do que foi acima declarado, impedirá a celebração do contrato com os recursos repassados pelo BNDES/FINAME. Estou(am) ainda eleito(s) do que conforme o parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 99.476, de 24/08/2000, determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade destas DECLARAÇÕES.

São Paulo, 22 setembro, 2009

Handwritten signatures and stamps of M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME, LUIS CARLOS PAVÃO, and JAMILI AIDAR PAVÃO.

5- FORNECEDOR: Revenda / Fabricante: Razão Social: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A, Marca: MERCEDES BENZ, CEC: 03.005.212/0001-50

6- Características e Valores do(a) Bem(s): Quid: 2, Tipo: CAMINHÃO, Modelo: L 1620, Ano/Modelo: 2009 2009, Preço Unitário: R\$ 175.000,00, Preço Total: R\$ 350.000,00

7- Condições do Financiamento: 1- Origem dos Recursos: Próprios (Entrada) R\$ 35.000,00, Percentual: 10,00%, FINAME: R\$ 315.000,00, Mensual: 90,00%
2- Encargos: Custo Financeiro Fixo: Custo do BNDES 4,00% aa., Dal Credito: 3,00% aa., Custo Total: 0,5654% am.
3- Prazos: Carência: 03 Meses, Amortização: 57 Meses, Prazo Total: 60 Meses, Constatação: 22/9/2009

Data de início da cobrança do Preço total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data da CONTRATAÇÃO.
Das parcelas no período de carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data da CONTRATAÇÃO.
Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de Término da carência.
O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a Liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplando as condições aqui estabelecidas e acordadas.

São Paulo, 22 setembro, 2009

Handwritten signature and stamp of ONAS MARTINS SILVA, Representante do BANCO RODOBENS S/A. Vendor: MAURICIO MARCIO DE SOUZA, Cédula: VENDEDOR. 1º Via BENEFICIÁRIO(A) FINAL, 2º Via BANCO RODOBENS S/A.

Documenti assenti digitalmente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 949165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:09 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Autenticidade do documento: 4f7a1915-3a2a-4d7b-b2dc-40e50d4cb31f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://agolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

**QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO**

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

**QUADRO II - BENEFICIÁRIO(A) FINAL**

Razão Social: **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME** CNPJ: 07.250.989/0002-11  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3548, SALA C**  
Bairro: **SANTA CRUZ** Cidade: **CUIABÁ** UF: **MT** CEP: **78068-305**

**QUADRO III - INTERVENIENTES**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)**

1- Nome/Razão Social: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: 017.624.998-27  
Endereço: **RUA MANAGUA Nº 120** UF: **MT** CEP: **78.060-604**  
Bairro: **JARDIM DAS AMERICAS** Cidade: **CUIABA**

2- Nome/Razão Social: **JAMILI AIDAR PAVÃO** CPF/CNPJ: 025.074.061-35  
Endereço: **AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203** UF: **MT** CEP: **78.008-000**  
Bairro: **RES. PAIAGUAS** Cidade: **CUIABA**

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: 017.624.998-27  
Endereço: **RUA MANAGUA Nº 120** UF: **MT** CEP: **78.060-604**  
Bairro: **JARDIM DAS AMERICAS** Cidade: **CUIABA**

**QUADRO IV - VENDEDOR(A)**

Razão Social: **RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A** CNPJ: 03.005.212/0001-60  
Endereço: **AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 6635** UF: **MT** CEP: **78.080-300**  
Bairro: **PARQUE OHARA** Cidade: **CUIABA**

**QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO**

**R\$ 315.000,00 ( TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS )**

**QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO**

Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):  
Quantidade: **2 (DOIS)** - Tipo: **CAMINHÃO** - Ano Fabricação: **2009** - Ano Modelo: **2009**  
Marca: **MBB** Modelo: **L-1620/51 6X2 C/ CABINE, 06 CILINDROS, 231 CV MOVIDO À ÓLEO DIESEL**  
Chassi: **9BM6953049B670849 e 9BM6953049B669094**  
Motor: **906.973.U.084.0415 e 906.973.U.083.8998**  
Nota Fiscal: **500.042 e 500.043** Emissão: **24/09/09** - Valor Unitário: **R\$ 175.000,00**

**QUADRO VII - PRAZOS**

I. a) Prazo total da operação: **60 (SESSENTA)** Meses.  
b) Prazo da carência: **3 (TRÊS)** Meses.  
c) Prazo da amortização: **57 (CINQUENTA E SETE)** Meses.  
Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;

II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;

III. Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

**QUADRO VIII - ENCARGOS**

Remuneração Percentual - BNDES: ..... **4,00%** ( QUATRO INTEIROS ) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: ..... **3,00%** ( TRÊS INTEIROS ) ao ano.  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: ..... **7,00%** ( SETE INTEIROS POR CENTO )

**QUADRO IX - GARANTIA(S)**

I. Bem(s) oferecido(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ão):  
(  ) estar seguro(s) nos termos e condições previstas neste Contrato. ( ) estar dispensado(s) do seguro.  
II. Nota Promissória: **R\$ 378.000,00 ( TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS )**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, c/a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, adere[m] expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

A - GERAIS

1. VALOR DO CREDITO: Especificado no Quadro V deste instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Fica averçado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado ao pagamento diretamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(a) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(a) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contada a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: os juros são devidos à taxa indicada no Quadro VIII do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

Jn = SDRn-1 x [(1+i)^n - 1]

Onde:

Jn - Juros devidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em R\$, no momento "n";

SDRn-1 - Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

i - Taxa de juros efetiva;

N - número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Parágrafo Único: SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao (a), atualizado de acordo com o(a) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e monetários, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos afluídos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIO (A) FINAL.

8. VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esse dia, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e rateio dos encargos de operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obriga-se o (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 865 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 08 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 876, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, modificadas sob o nº 398.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.873, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Câmara do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através de AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas físicas de dependência;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

4705  
4705  
389

K - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) e respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

**11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:**

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a afetá-lo(s) ou impossibilitá-lo(s) sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços [www.prfv.gov.br](http://www.prfv.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

**12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fisco através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

**B - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor que corresponder ao valor do crédito mencionado no Quadro V deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avalizada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solitária pelas obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial, com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avalizada pelo(s) AVALISTA(S).

2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, ao respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tomando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas.

3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.

3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda da(s) garantia(s) do presente contrato.

3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.

3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta de responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.

4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.

5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, o(s) garantia(s) conforme o(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX - GARANTIA(S).

7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fisca(l)is anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente e terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.

7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.

8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas expensas segurado(s) por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(m) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

CONTRATO FINAME

Documento assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://rgpelo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>. Autenticidade do documento: 4f7a1915-3a2a-4d7b-b2dc-40e60d4cb31f.

5706 177  
4 190

8.1. Sempre que solicitado, o(s) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetivado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(is) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVENDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbatio de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

- a) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVENDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A);
- b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tomar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, se AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(s) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamentos-PIFIAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-ENDES.

13. O(s) DEVENDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 294 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste Contrato.

15. O (A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, autoriza o AGENTE FINANCEIRO e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constam ou venham a constar em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O AGENTE FINANCEIRO comunica o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

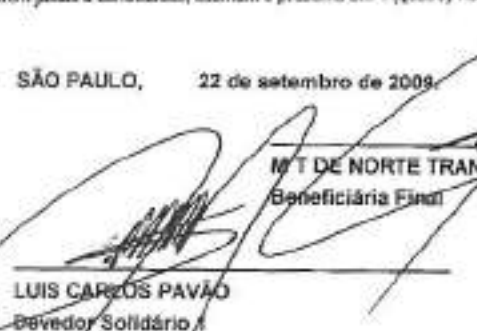
16. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVENDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações.

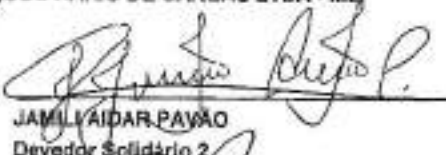
17. Os subscritores deste contrato declaram ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO disponibiliza aos seus clientes o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 709 9220 e e-mail [sacbanco@rodobens.com.br](mailto:sacbanco@rodobens.com.br), bem como a sua Ouvidoria, após contato com SAC, pelo e-mail [ouvidoriabanco@rodobens.com.br](mailto:ouvidoriabanco@rodobens.com.br).

18. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 22 de setembro de 2009.


M/T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME  
Beneficiária Final


  
LUIZ CARLOS PAVÃO  
Devedor Solidário 1


  
JAMLI AIDAR PAVÃO  
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

  
BANCO RODOBENS S/A  
Agente Financeiro  
Rua Hildebrando, 1000 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

  
LUIZ CARLOS PAVÃO  
Eel Depositário

  
EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-87  
Testemunha 1

  
SUELLEN DAÍANY GOMES DE CARVALHO  
005.206.231-77  
Testemunha 2

2769 1771  
4 850

Vencimento: a vista **R\$ 378.000,00** Contrato FINAME Nº.: **004.1817.**

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
**( TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS )**

Local: **SÃO PAULO**

Data: **22 de setembro de 2009**

**Emitente**

Nome / Razão Social: **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME**  
CPF / CNPJ: **07.250.989/0002-11**  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3546, SALA C  
SANTA CRUZ - CUIABÁ - MT**

Assinatura:

**Avalista(s)**

**Outorga / Cônjuge**

1) Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO**  
CPF: **017.624.998-27**  
End.: **RUA MANAGUA Nº 120  
JARDIM DAS AMERICAS - CUIABÁ - MT.**

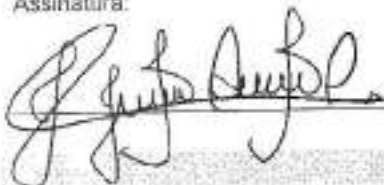
Assinatura:

Assinatura:

2) Nome: **JAMILI AIDAR PAVÃO**  
CPF: **025.074.061-35**  
End.: **AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203  
RSID PAIAGUAS - CUIABÁ - MT.**

Assinatura:

Assinatura:



**Proposta Finame Fácil Rodobens**

**PAC: 3126/09**  
**Contrato: 004.1819.**

1720  
 1721  
 1722  
 1723  
 1724  
 1725  
 1726  
 1727  
 1728  
 1729  
 1730

**Cliente:** BANCOS S.A., com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estado de Israel 975, inscrito no CNPJ/ME sob número 33.603.457/0001-40  
**Endereço:** RUA MANAGUA Nº 120 - CUIABA / MT  
**CPF:** 017.624.998-27  
**Endereço:** AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT  
**CPF:** 025.074.061-35

**Beneficiário(s) - Devolvedor(es) Solidário(s) / Avalista(s):**  
**Endereço:** RUA MANAGUA Nº 120 - CUIABA / MT  
**CPF:** 017.624.998-27  
**Endereço:** AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT  
**CPF:** 025.074.061-35

**Beneficiário(s) - Devolvedor(es) Solidário(s) / Avalista(s):**  
**Endereço:** RUA MANAGUA Nº 120 - CUIABA / MT  
**CPF:** 017.624.998-27  
**Endereço:** AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT  
**CPF:** 025.074.061-35

**Autorizações/ Declarações:**

**1. Autorizações ao Agente Financeiro**  
 a) Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (nossa) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação a ser enviada ao INSS, na forma exigida na legislação específica.  
 b) Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, informações da Receita Operacional Bruta - ROB, ou do nível de risco desta empresa junto ao BANCO RODOBENS S/A.

**4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Jurídica)**  
 Declaramos para efeito do disposto no artigo 2º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº 99476, de 24/08/90, que esta Empresa encontra-se quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive obrigação relativas aos FGTS, FINSOCIAL e ao PS-PASEP, assim como a multas e outras imposições pecuniárias compulsórias.

**4.3. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga**  
 Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº. 99476, de 24/08/90, que estou quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive as multas, e outras imposições pecuniárias.

**4.4. Declaração de Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceitualização adotada pela Previdência Social)**  
 Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação do Cartão Negativo de Débito - CND, a que aludo o art. 10 da Lei 890, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES.

**4.5. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)**  
 Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou multado de operação alívia similar em qualquer outro banco, e ante que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

**4.6. Declaração de Responsabilidade:**  
 O(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se compromete a manter junto ao AGENTE FINANCEIRO, a CND - INSS, expedida pelo MPAS, com validade no evento do esgotamento dos recursos liberados pelo FINAME. Caso o BANCO RODOBENS S/A não realize o repasse dos recursos liberados pelo FINAME em função da não apresentação da CND - INSS, expedida pelo MPAS, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, fica o BANCO RODOBENS S/A isento de quaisquer responsabilidades perante a liquidação financeira dos bens junto ao FORNECEDOR, respondendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL por todas as obrigações junto ao FORNECEDOR o(s) bem(s), podendo contudo optar por financiar o(s) bem(s), objeto desta proposta, nas modalidades e prazos disponibilizados pelo BANCO RODOBENS S/A.

**4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:**  
 Declaramos sob as penas da lei, que  
 ( ) Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a tomar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 11-A, IV do Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINAME, relativas às exigências de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.  
 ( ) Cumprimos os disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas CERTIFICAÇÕES/DECLARAÇÕES, em anexo ao dossiê da Operação de FINAME.

**4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:**  
 Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições à do escravo, conforme instituído pela Portaria nº 541, de 15/10/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.9. Decreto Lei 99.476, de 24/08/2000**  
 Estou(a)mos) ciente(s) de que a existência de Débito(s) Federal ao Setor(a), e os ainda, qualquer contradição do que foi acima declarado, impedirá a celebração de contrato com os recursos repassados pelo BNDES/FINAME. Esta (em)os) ciente(s) de que conforme o parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 99.476 de 24/08/2000, determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade destas DECLARAÇÕES.

São Paulo, 22 setembro, 2009  
 M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME  
 Beneficiário(a) Final  
 LUIS CARLOS PAVÃO  
 Interventor(a) / Devolvedor Solidário / Avalista / Sólido  
 JANILI AIDAR PAVÃO  
 Interventor(a) / Devolvedor Solidário / Avalista / Sólido

**6- FORNECEDOR: Revenda / Fabricante:**  
 Razão Social: INDUSTRIA CARROCEIRAS METALICAS IBIPORA LTDA  
 Marca: IBIPORA  
 Cnpj: 88.462.471/0001-74

**8- Característica(s) e Valor(es) do(s) Bem(s):**  

Qtd	Tip.	Modelo	Ano/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
2	CARROCEIRA - FURGÃO	FURGÃO ISOTERMICO	2009 2009	R\$ 92.000,00	R\$ 184.000,00

**7- Condições do Financiamento:**  

1- Origem dos Recursos:	Próprios (Entrada)	R\$ 18.400,00	Parcelas:	10,00%	FINAME: R\$ 165.600,00	Previsão:	90,00%	
2- Encargos:	Custo Financeiro Fixo		Custo do BNDES:	4,00% aa.	Del Credor:	3,00% aa.	Custo Total:	0,5854% am.
3- Prazos:	Carência:	03 Meses.	Amortização:	57 Meses.	Prazo Total:	60 Meses.	Contratação:	229/2009

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total da carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data da CONTRATAÇÃO.  
 Os encargos no período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de CONTRATAÇÃO.  
 Do início de amortização da Principal mais Encargos fixos o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês, subsequentes à data de Término da carência.  
 O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplado as condições aqui estabelecidas e acordadas.  
 São Paulo, 22 setembro, 2009

Vendedor: MAURICIO MARCIO DE SOUZA  
 Código: VENDEDOR  
**RODOBENS CAMARHOES CUIABA S/A**  
 Representante do BANCO RODOBENS S/A  
 INAS MARTINS SILVA  
 1º Via BENEFCIÁRIO(A) FINAL  
 2º Via BANCO RODOBENS S/A

Documento assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 949165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://spolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento Autenticidade do documento: fd7ce277-ebac-4113-9c9d-14cdf11e502a.



**QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO**

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

**QUADRO II - BENEFICIÁRIO(A) FINAL**

Razão Social: **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME** CNPJ: **07.260.989/0002-11**  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3546, SALA C**  
Bairro: **SANTA CRUZ** Cidade: **CUIABA** UF: **MT** CEP: **78063-365**

**QUADRO III - INTERVENIENTES:**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)**

1-Nome/Razão Social: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **RUA MANAGUA Nº 120**  
Bairro: **JARDIM DAS AMERICAS** Cidade: **CUIABA** UF: **MT** CEP: **78.060-604**

2-Nome/Razão Social: **JAMILI AIDAR PAVÃO** CPF/CNPJ: **025.674.951-35**  
Endereço: **AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203**  
Bairro: **RES. PAIAGUAS** Cidade: **CUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **RUA MANAGUA Nº 120**  
Bairro: **JARDIM DAS AMERICAS** Cidade: **CUIABA** UF: **MT** CEP: **78.060-604**

**QUADRO IV - VENDEDOR(A)**

Razão Social: **INDUSTRIA CARROCERIAS METALICAS IBIPORÁ LTDA** CNPJ: **85.462.471/0001-74**  
Endereço: **RODOVIA BR 369 KM 141, S/Nº**  
Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL V** Cidade: **IBIPORA** UF: **PR** CEP: **86.200-000**

**QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO**

**R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO**

Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):  
Quantidade: **2 (DOIS)** - Tipo: **CARROCERIA - FURGÃO** - Ano Fabricação: **2009** - Ano Modelo: **2009**  
Marca: **IBIPORÁ** Modelo: **FURGÃO ISOTERMICO FRIGORÍFICO - FIF+SH**  
Série: **6.866/0430-R e 6.667/0431-R**  
**ACOPLADO AO VEÍCULO MBB, CHASSI 9BM6953049B670849 e 9BM6953049B669094**  
Nota Fiscal: **000.143 e 000.144** Emissão: **01/10/09** - Valor Unitário: **R\$ 92.000,00**

**QUADRO VII - PRAZOS**

- I. a) Prazo total da operação: **60 (SESSENTA)** Meses.  
b) Prazo de carência: **3 (TRÊS)** Meses.  
c) Prazo de amortização: **57 (CINQUENTA E SETE)** Meses.  
Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;  
II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;  
III. Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

**QUADRO VIII - ENCARGOS**

Remuneração percentual - BNDES: ..... **4,00%** (QUATRO INTEIROS) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: ..... **3,00%** (TRÊS INTEIROS) ao ano.  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: ..... **7,00%** (SETE INTEIROS POR CENTO)

**QUADRO IX - GARANTIA(S)**

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ão):  
(  ) estar segurado(s) nos termos e condições previstas neste Contrato (  ) estar dispensado(s) do seguro.  
II. Nota Promissória: **R\$ 198.700,00** (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATO FINAME

Documento assinado digitalmente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES: Autenticidade do documento: f07ce277-ebac-4113-9c9d-14cdf1fe502a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://spolo.ifmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, aderem expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

A - GERAIS

1. VALOR DO CRÉDITO: Especificado no Quadro V deste Instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Fica avençado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(a) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(a) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda a serem vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item II, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: os juros são devidos à taxa indicada no Quadro VIII do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

$$J_n = SDn-1 \times i \times (1 + i)^{100n-1}$$

Onde:

Jn - Juros devidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em R\$, no momento "n";

SDn-1 - Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

i - Taxa de juros efetiva;

N - número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Parágrafo Único: SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao (a), atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas do principal e juros já pagos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos afluídos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remanescer nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

8. VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e liquidação dos encargos da operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não extingue o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obrigou-se o (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 771, de 10 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 876, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2006, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2006, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.874, averbadas na coluna de endoações do Registro nº 4.878, do livro H-8, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a acatar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através de AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas proferidoras de delinqüência;

Documento assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919185 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Autenticidade do documento: fd7ce277-ebac-4113-9c9d-14cd8fffe502a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://spolpo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

2793 1773 19

IX - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(s) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

**11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:**

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a afetá-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços [www.precizciasocial.gov.br](http://www.precizciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, os quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor; declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

**12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao frado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

**B - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor que corresponder ao valor do crédito mencionado no Quadro V deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avaliada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pelas obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial, com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avaliada pelo(s) AVALISTA(S).

2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas.

3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.

3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda da(s) garantia(s) do presente contrato.

3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.

3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.

4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.

5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as do registro, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outro decorrente do presente contrato, correrão por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, o(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX - GARANTIA(S).

7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fica(s) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes do proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.

7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios de propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.

8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) seguro(s) bem(ns) as suas despesas segurado(s) por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(m) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, ininterruptamente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

CONTRATO FINAME

Documento assinado digitalmente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:50 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES: Autenticidade do documento: f07ce277-ebac-4113-9c9d-14cdf1f4302a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apelo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



*[Handwritten signatures and stamps]*

1772 130  
180

8.1. Sempre que solicitado, o(s) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) obtido(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(is) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

8. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no Inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convenionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

- a) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);
- b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tomar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(s) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamento-FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

14. Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste Contrato.

15. O (A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, autoriza o AGENTE FINANCEIRO e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O AGENTE FINANCEIRO comunica o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

16. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações.

17. Os signatários deste contrato declaram ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO disponibiliza aos seus clientes o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 708 8220 e e-mail [asebanco@rodobens.com.br](mailto:asebanco@rodobens.com.br), bem como a sua Ouvidoria, após contato com SAC, pelo e-mail [ouvidoria@rodobens.com.br](mailto:ouvidoria@rodobens.com.br).

18. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 22 de setembro de 2019.

M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME  
Beneficiário Final

LUIS CARLOS PAVÃO  
Devedor Solidário 1

JAMILI AIDAR PAVÃO  
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste contrato, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

Agente Financeiro  
BANCO RODOBENS S/A  
Agente Financeiro  
Pablo Hideaki Kawah  
Diretor

LUIS CARLOS PAVÃO  
Fiel Depositário

EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-97  
Testemunha 1

SUELLEN DAiany GOMES DE CARVALHO  
005.206.231-77  
Testemunha 2



1773 1777  
Q 850

Vencimento: a vista **R\$ 198.700,00** Contrato FINAME Nº.: **004.1819.**

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
**( CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS )**

Local: **SÃO PAULO**

Data: **22 de setembro de 2009**

**Emitente**

Nome / Razão Social: **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME**  
CPF / CNPJ: **07.250.989/0002-11**  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3546, SALA C  
SANTA CRUZ - CUIABA - MT**

Assinatura:

**Avalista(s)**

**Outorga / Cônjuge**

1) Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO**  
CPF: **017.624.998-27**  
End.: **RUA MANAGUA Nº 120  
JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:

2) Nome: **JAMILI AIDAR PAVÃO**  
CPF: **025.074.061-35**  
End.: **AV HISTOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203  
RSID PAIAGUAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:



**QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO**

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

**QUADRO II - BENEFICIÁRIO(A) FINAL**

Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME** CNPJ: **07.250.989/0002-11**  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 SALA C**  
Bairro: **SANTA CRUZ** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78068-306**

**QUADRO III - INTERVENIENTES**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) AVALISTA(S)**

1- Nome/Razão Social: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

2- Nome/Razão Social: **JAMILI AIDAR PAVÃO** CPF/CNPJ: **025.074.091-35**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

**QUADRO IV - VENDEDOR(A)**

Razão Social: **RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A** CNPJ: **03.005.212/0012-02**  
Endereço: **RODOVIA BR-364 - KM 204, S/Nº**  
Bairro: **D. INDUSTRIAL** Cidade: **RONDONÓPOLIS** UF: **MT** CEP: **78.700-000**

**QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO**

**R\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E HUM MIL REAIS)**

**QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO**

**Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):**

Quantidade: **1 (UM)** - Tipo: **CAMINHÃO** - Ano Fabricação: **2010** - Ano Modelo: **2010**  
Marca: **MBB** Modelo: **L-1620/51, 6X2 C/ CABINE, 06 CILINDROS, 231 CV, MOVIDO Á ÓLEO DIESEL**  
Chassi: **9BM695304AB724361**  
Motor: **906.973.U.088.6877**  
Nota Fiscal: **001/218.393** Emissão: **17/06/10** - Valor Unitário: **R\$ 190.000,00**

**QUADRO VII - PRAZOS**

- I. a) Prazo total de operação: **60 (SESSENTA)** Meses.
  - b) Prazo da carência: **3 (TRÊS)** Meses.
  - c) Prazo de amortização: **57 (CINQUENTA E SETE)** Meses.
- Data de início da amortização do Prazo total de operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;
- II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;
  - III. Do início da amortização do Principal mais Encargos, findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

**QUADRO VIII - ENCARGOS**

Remuneração percentual - BNDES: ..... **4,00%** (QUATRO INTEIROS POR CENTO) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: ..... **3,00%** (TRÊS INTEIROS POR CENTO) ao ano.  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: ..... **7,00%** (SETE INTEIROS POR CENTO) \*\*\*\*\*

**QUADRO IX - GARANTIA(S)**

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ão):  
 estar seguro(s) nos termos e condições previstas neste Contrato.  estar dispensado(s) do seguro.
- II. Nota Provisória: **R\$ 205.200,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**

CONTRATO FINAME

Documento assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Autenticidade do documento: 9bc433c5-cb19-47ab-8a9d-5b844818c3fc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

**CLAUSULAS CONTRATUAIS**

1275  
11/11/11  
4-11-11  
4-11-11

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, adere(m) expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

**A - GERAIS**

1. **VALOR DO CRÉDITO:** Especificado no Quadro V deste instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Fica avençado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.
- 1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(a) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.
2. **DISPONIBILIDADE:** em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.
3. **LIBERAÇÃO:** os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(a) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).
4. **FINALIDADE:** o financiamento destina-se à aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.
5. **PRAZOS:** o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.
6. **ENCARGOS:** os juros são devidos à taxa indicada no Quadro VIII do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

$$J_n = S D n - 1 \times [ ( 1 + i / 100 )^n - 1 ]$$

N360

Onde:

$J_n$  - Juros devidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em R\$, no momento "n";

$S D n - 1$  - Saldo devedor, em R\$, no momento "n-1";

$i$  - Taxa de juros efetiva;

$N$  - número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Parágrafo único: SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao (a), atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

8. **VENCIMENTO:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9. **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

**10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:**

Obriga-se o (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL à:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;
- II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 53.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.574, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do livro H-8, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;
- VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);
- VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- VIII - observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

1776  
[Handwritten initials]

IX - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato à que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do cedor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

**11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:**

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a afetá-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPO-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços [www.rendenciasocial.gov.br](http://www.rendenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

**12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

**B - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(s) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor que corresponder ao valor do crédito mencionado no Quadro V deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avalizada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pelas obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial, com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(a) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avalizada pelo(s) AVALISTA(S).

2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas.

3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.

3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 388 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda do(s) garantia(s) do presente contrato.

3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.

3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta de responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nestes hipóteses, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.

4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou das disposições deste Contrato.

5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrá por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, a(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX - GARANTIA(S).

7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fiscal(is) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.

7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.

8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a separar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas expensas segurado(s) por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

[Handwritten signatures]

CONTRATO - FINAME

DOCUMENTO ASSINADO EM 12/09/2014 ÀS 15:19:59 E ASSINADO ELETRONICAMENTE POR THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Autenticidade do documento: 9bc433c5-cb19-47a8-9a9d-5db44818c3fc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://sp.ipoj.com.br/web/ValidadorDocumento>



8.1. Sempre que solicitado, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetuado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(s) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no Anexo I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convenionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbatio de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

a) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);  
b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tornar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamentos-FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste Contrato.

15. O (A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, autoriza o AGENTE FINANCEIRO e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O AGENTE FINANCEIRO comunica o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de conexões, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

16. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações.

17. Os subscritores deste contrato declaram ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO disponibiliza aos seus clientes o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0800 709 9220 e e-mail [sacbanco@rodobens.com.br](mailto:sacbanco@rodobens.com.br), bem como a sua Ouvidoria, após contato com SAC, pelo e-mail [ouvidoriabanco@rodobens.com.br](mailto:ouvidoriabanco@rodobens.com.br).

18. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 11 de junho de 2016.

MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA  
Beneficiária Final

LUIS CARLOS PAVÃO  
Devedor Solidário 1

JAMIL AIDAR PAVÃO  
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

Aparecido dos Santos  
Procurador  
Elisabete Arakaki Silva  
Procuradora

LUIS CARLOS PAVÃO  
Fiel Depositário

BANCO RODOBENS S/A  
Agente Financeiro

EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-57  
Testemunha 1

SUELEN DAJANY GOMES DE CARVALHO  
005.206.231-77  
Testemunha 2

**1. Agente Financeiro**  
BANCO RODOBENS S.A, com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estado de Israel, 975, inscrito no CNPJ/ME sob número 33.903.457/0001-40

**2. Beneficiária Final**  
Nome/Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 SALA C - CUIABA - MT - CEP 78068-305** CAGEP: 07.250.989/0002-11

**3. Interveniente(s) / Devedor(es) / Solidário(s) / Avalista(s)**  
Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT** CPF: **017.824.990-27**  
**JAMILI AIDAR PAVÃO** Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT** CPF: **025.074.061-35**

**4. Autorizações e Declarações**

- 4.1. Autorizações ao Agente Financeiro**
- a) Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (nosso) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação a ser enviada ao INSS, na forma exigida na legislação específica.
  - b) Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, inclusive informações de todas as receitas auferidas pela BENEFICIÁRIA FINAL.
  - c) Informar ao(s) fornecedor(es), após a Assinatura do Contrato, o número da PAC (Proposta de Abertura de Crédito), que resultará(ão) na(s) dívida(s) emissão(ões) de(s) Nota(s) Fiscal(ais) e a(s) entrega(s) do(s) Bem(ens).

**4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a S.R.F. (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga**  
Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº. 69476, de 24/09/90, que estou quito com a S.R.F., quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive as multas, e outras imposições pecuniárias.

**4.3. Declaração de Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceitualização adotada pela Previdência Social)**  
Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, a que alude o art. 10 da Lei 880, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES.

**4.4. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)**  
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou titular de operação ativa similar em qualquer outro banco, e ainda que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

**4.5. Declaração de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC**  
A BENEFICIÁRIA FINAL declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que está inscrita no RNTRC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**4.6. Declaração de Responsabilidade:**  
A BENEFICIÁRIA FINAL se compromete a manter junto ao AGENTE FINANCEIRO, a CND-INSS, expedida pelo MPAS, com validade no evento dos repasses dos recursos liberados pela FINAME. Caso o Agente Financeiro não realize os repasses dos recursos liberados pela FINAME em função da não apresentação da CND-INSS, expedida pelo MPAS, pela BENEFICIÁRIA FINAL; fica o BANCO RODOBENS S/A isento de quaisquer responsabilidades perante as liquidações financeiras dos bens junto aos FORNECEDORES, respondendo a BENEFICIÁRIA FINAL por todas as obrigações junto aos FORNECEDORES dos Bens, podendo contudo financiar os Bens, objeto desta proposta, nas modalidades e prazos e taxas disponibilizados pelo BANCO RODOBENS S/A.

**4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:**  
( ) Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a firmar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 12-V e VII do Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINAME, relativas às exigências de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.  
( ) Cumprimos os dispostos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas CERTIDÕES/DECLARAÇÕES, em anexo ao dossiê da Operação de FINAME.

**4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:**  
Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições de escravo, conforme instituída pela Portaria nº. 640, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.9. Declaração de ausência de restrições junto ao BNDES/Finame**  
Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, que não possuímos restrições com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/Finame, bem como que as informações e declarações aqui prestadas são verdadeiras, tudo sob as penas de lei civil e criminal.

São Paulo, 11 Junho, 2010

\_\_\_\_\_  
MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA Beneficiária Final  
**LUIS CARLOS PAVÃO** Interveniente / Devedor Solidário / Avalista / Sócio  
**JAMILI AIDAR PAVÃO** Interveniente / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

**5. FORNECEDOR: Revenda / Fabricante**  
Razão Social: **RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A** Marca: **MERCEDES BENZ** CGC: **03.005.212/0001-50**

**Características e Valor(es) do(s) Bem(s)**

Qtd.	Typ.	Modelo:	Ano/Modelo:	Preço Unitário:	Preço Total:
1	CAMINHÃO	L-1620/51 ELETR.	2010 2010	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

**Condições do Financiamento:**

1- Origem dos Recursos:	Próprios (Entrada)	R\$ 19.000,00	Percentual: 10,00%	FINAME: R\$ 171.000,00	Percentual: 90,00%
2- Encargos:	Custo Financeiro Fixo		Custo do BNDES: 4,00% aa.	Del Credem: 3,00% aa.	Custo Total: 0,5654% am.
3- Prazos:	Carência:	03 Meses.	Amortização: 57 Meses.	Prazo Total: 60 Meses.	Contratação: 11/6/2010

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15(quinze) após a data da CONTRATAÇÃO.  
Dos encargos no período de carência: não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados trimestralmente.  
Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de Término da Carência.  
O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a Liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplarão as condições aqui estabelecidas e acordadas.

São Paulo, 11 Junho, 2010

Vendedor: **MAURICIO MARCIO DA SILVA** Código: **VENDEDOR**

**RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A**  
Sócio Gerente (Representante do BANCO RODOBENS S/A)  
**MAS MARTINS SILVA**

1º No BENEFICIÁRIA FINAL 2º No BANCO RODOBENS S/A

Documento assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/06/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apoiu.titmi.jus.br/web/ValidadorDocumento

Vencimento: a vista **R\$ 205.200,00** Contrato FINAME Nº.: **004.6377.**

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
**( DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS )**

Local: **SÃO PAULO**

Data: **11 de junho de 2010**

Emitente

Nome / Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA**

CPF / CNPJ: **07.250.989/0002-11**

Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 SALA C  
SANTA CRUZ - CUIABA - MT**

Assinatura:

Avalista(s)

Outorga: Cônjuge

1) Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO**

CPF: **017.624.998-27**

End.: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº;  
RESID PAIAGUAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:

2) Nome: **JAMILI AIDAR PAVÃO**

CPF: **025.074.061-35**

End.: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº;  
RESID PAIAGUAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado do Israel, Nº 976, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.803.457/0001-40.

Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA** CNPJ: 07.250.989/0002-11  
Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, Nº 3546 - SL C**  
Bairro: **SANTA CRUZ** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.068-305**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)**

1- Nome/Razão Social: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 156 - APTO 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

2- Nome/Razão Social: **JAMILI AIDAR PAVÃO** CPF/CNPJ: **025.074.061-35**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 156 - APTO 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** CPF/CNPJ: **017.624.998-27**  
Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 156 - APTO 203**  
Bairro: **RESID PAIAGUAS** Cidade: **GUIABA** UF: **MT** CEP: **78.008-000**

Razão Social: **INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORÃ LTDA** CNPJ: 86.462.471/0001-74  
Endereço: **RDV BR 309 KM 141**  
Bairro: **PQ INDUSTRIAL V** Cidade: **IBIPORÃ** UF: **PR** CEP: **86.200-000**

**R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**

**Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):**

Quantidade: **1 (UM)** - Tipo: **FURGÃO** - Ano Fabricação: **2010** - Ano Modelo: **2010**  
Marca: **IBIPORÃ** Modelo: **ISOTERMICO FRIGORIFICO, MODELO FIF=SH**  
Série: **7338/476-R**  
**ACOPLADO AO CHASSI 9BM695304AB724361**  
Nota Fiscal: **01/001.367** Emissão: **18/06/10** - Valor Unitário: **R\$ 100.000,00**

- I. a) Prazo total da operação: **60 (SESSENTA)** Meses.  
b) Prazo de carência: **3 (TRÊS)** Meses.  
c) Prazo de amortização: **67 (CINQUENTA E SETE)** Meses.  
Data de início da contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;
- II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data da celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;
- III. Do início da amortização do Principal mais Encargos, findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

Remuneração percentual - BNDES: ..... **4,00%** (QUATRO INTEIROS POR CENTO) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: ..... **3,00%** (TRÊS INTEIROS POR CENTO) ao ano.  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: ..... **7,00%** (SETE INTEIROS POR CENTO) ao ano .....

**QUADRO VI**

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ão):  
(  ) estar seguro(s) nos termos e condições previstas neste Contrato. ( ) estar dispensado(s) do seguro.
- II. Nota Promissória: **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**

CONTRATO FINAME

Documento assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Documento: 919165 - Protocolado em: 12/09/2014 às 15:19:59 e assinado eletronicamente por: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.ijmi.jus.br/web/ValidadorDocumento

CLAUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, adsem expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não conflitem com o que aqui se estabelece.

A - GERAIS

1. VALOR DO CREDITO: Especificado no Quadro V deste Instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, conforme Circular nº 71/2009, de 10 de julho de 2009, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Fica averçado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(a) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(a) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: os juros são devidos à taxa indicada no Quadro VII do preâmbulo, observada a seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \times [(1 + i^{100})^N - 1]$$

Onde:

Jn - Juros devidos pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em R\$, ao momento "n";

SDn-1 - Saldo devedor, em R\$, ao momento "n-1";

I - Taxa de juros efetiva;

N - número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Parágrafo Único: SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao (a), atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIO (A) FINAL.

8. VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obriga-se o (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 884 de 05 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, e de 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 389.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.379, do livro H-8, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através de AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

observar, durante o prazo de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;



Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

1782  
1788  
1789

X - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato e que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Órgãos de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

#### 11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterar-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços [www.credenciacao.gov.br](http://www.credenciacao.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do da seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

#### B - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor que corresponder ao valor do crédito mencionado no Quadro V deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avaliada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pelas obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial, com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avaliada pelo(s) AVALISTA(S).

2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencer todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas.

3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração/dia; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.

3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custos administrativos e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda do(s) garantia(s) do presente contrato.

3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.

3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta da responsabilidade do pagamento na data do seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.

4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.

5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrá por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.

6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, a(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX - GARANTIA(S).

7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fiscal(is) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiro, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.

7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.

8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas despesas seguradas por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(m) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

CONTRATO FINAME

Documento assinado eletronicamente por THIAGO TAGLIAFERRO LOPES



8.1. Sempre que solicitado, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetivado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(s) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alteração fiduciária ora convencionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbância de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

- a) Se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);
- b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tornar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamento-FNAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

\*\* Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste Contrato.

15. O (A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, autoriza o AGENTE FINANCEIRO e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou dos sistemas que venham a complementar-lo e/ou a substituí-lo. O AGENTE FINANCEIRO comunica o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

16. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações.

17. Os subscritores deste contrato declaram ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO disponibiliza aos seus clientes o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone 0600 706 9220 e e-mail [sac@rodobens.com.br](mailto:sac@rodobens.com.br), bem como a sua Ouvidoria, após contato com SAC, pelo e-mail [ouvidoriabanco@rodobens.com.br](mailto:ouvidoriabanco@rodobens.com.br).

18. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para fim só eleito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 11 de junho de 2010.

MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA  
Beneficiária Final

LUIS CARLOS PAVÃO  
Devedor Solidário 1

JAMIL AIDAR PAVÃO  
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

Aparecido dos Santos  
Procurador

Elisabete Arakaki Silva  
Procuradora

LUIS CARLOS PAVÃO  
Fiel Depositário

BANCO RODOBENS S.A.  
Agente Financeiro

EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-67  
Testemunha 1

SUELLEN DALANY GOMES DE SÁRVALHO  
005.206.231-77  
Testemunha 2

1784

**1- Agente Financeiro**

BANCO RODOBENS S/A, com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estado de Israel, 975, inscrita no CNPJ/MF sob número 33.603.457/0001-43

**2- Beneficiário(s) Final**

Nome/Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA** CNPJ/CPF: **07.250.389/0002-11**

Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 SALA C - CUIABA - MT - CEP 78068-305**

**3- Interventores (a) e/ou Devedor(es) Solidário(s) / Avalista(s)**

Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO** Endereço: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT** CPF: **017.624.998-27**  
**JAMILI AIDAR PAVÃO** **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº 203 - CUIABA / MT** **025.074.061-35**

**4- Autorizações e Declarações**

**4.1. Autorizações ao Agente Financeiro**

- a) Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (nosso) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação e ser enviada ao INSS, na forma exigida na legislação específica.
- b) Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, inclusive informações de todas as receitas auferidas pela **BENEFICIÁRIA FINAL**.
- c) Informar ao(s) fonecedor(es), após a Assinatura do Contrato, o número da PAC (Proposta de Abertura de Crédito), que resultará(ão) na(s) dívida(s) emissão(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e a(s) entrega(s) do(s) Bem(s).

**4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a S.R.F. (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga**

Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº. 89476, de 24/08/90, que estou quite com a S.R.F., quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive as multas, e outras imposições pecuniárias.

**4.3. Declaração de Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceituação adotada pela Previdência Social)**

Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, a que alude o art.10 da Lei 880, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES.

**4.4. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou mutuário de operação ativa similar em qualquer outro banco, e ainda que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

**4.5. Declaração de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC**

A **BENEFICIÁRIA FINAL** declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que está inscrita no RNTRC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**4.6. Declaração de Responsabilidade:**

A **BENEFICIÁRIA FINAL** se compromete a manter junto ao **AGENTE FINANCEIRO**, a CND-INSS, expedida pelo MPAS, com validade no evento dos repasses dos recursos liberados pela **FINAME**. Caso o Agente Financeiro não realize os repasses dos recursos liberados pela **FINAME** em função da não apresentação da CND-INSS, expedida pelo MPAS, pela **BENEFICIÁRIA FINAL**, fica o **BANCO RODOBENS S/A** isento de quaisquer responsabilidades perante as liquidações financeiras dos bens junto aos **FORNECEDORES**, respondendo a **BENEFICIÁRIA FINAL** por todas as obrigações junto aos **FORNECEDORES** dos Bens, podendo contudo financiar os Bens, objeto desta proposta, nas modalidades e prazos e taxas disponibilizados pelo **BANCO RODOBENS S/A**.

**4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:**

Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a firmar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 12-VI e VII do Contrato de Abertura de Crédito Fixo - **FINAME**, relativas às exigências de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.

Cumprimos os dispositivos na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas **CERTIDÕES/DECLARAÇÕES**, em anexo ao dossiê da Operação de **FINAME**.

**4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:**

Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições de escravo, conforme instituída pela Portaria nº. 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.9. Declaração de ausência de restrições junto ao BNDES/Finame**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, que não possuímos restrições com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/Finame, bem como que as informações e declarações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei civil e criminal.

São Paulo, 11 junho 2010

**MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA** **LUIS CARLOS PAVÃO** **JAMILI AIDAR PAVÃO**  
Beneficiário(s) Final Interventor(es) / Devedor Solidário / Avalista / Sócio Interventor(es) / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

**5- FORNECEDOR: Revendedores / Fabricantes**

Razão Social: **INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORA LTDA** Marca: **IBIPORA** CEC: **85.482.471/0001-74**

**6- Característica(s) e Valor(es) do(s) Bem(s)**

Qtde	Typo	Modelo	Ano/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	CARROCERIA	FURGÃO ISOTERMICO	2010 2010	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**7- Condições do Financiamento**

1- Origem dos Recursos:	Próprios (Entrada)	R\$ 10.000,00	Percentual: 10,00%	FINAME: R\$ 90.000,00	Percentual: 90,00%
2- Encargos:	Custo Financeiro Fixo		Custo do BNDES: 4,00% aa.	Del Credere: 3,00% aa.	Custo Total: 0,5654% am.
3- Prazos:	Carência: 03 Meses.		Amortização: 57 Meses.	Prazo Total: 60 Meses.	Contratação: 11/5/2010

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15(quinze) após a data da **CONTRATAÇÃO**.  
 Dos encargos no período de carência: não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados trimestralmente.  
 Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de Término da Carência.  
 O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a Liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplarão as condições aqui estabelecidas e acordadas.

São Paulo, 11 junho, 2010

Vendedor: **MAURICIO MARCO DA SILVA** Código: **VENDEDOR**

**RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A**  
Concessionária (Representante do BANCO RODOBENS S/A)  
**IONAS MARTINS SILVA**



Vencimento: a vista

**R\$ 108.000,00** Contrato FINAME Nº.: 004.6378.

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de

**( CENTO E OITO MIL REAIS )**Local: **SÃO PAULO**Data: **11 de junho de 2010**

Emitente

Nome / Razão Social: **MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA**CPF / CNPJ: **07.250.989/0002-11**Endereço: **AV ROD ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3546 SALA C  
SANTA CRUZ - CUIABA - MT**

Assinatura:

Avalista(s):

Outorga: **Conjuge**1) Nome: **LUIS CARLOS PAVÃO**CPF: **017.624.998-27**End.: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº:  
RESID PAIAGUAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:

2) Nome: **JAMILI AIDAR PAVÃO**CPF: **025.074.081-35**End.: **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 156 APTº:  
RESID PAIAGUAS - CUIABA - MT.**

Assinatura:

Assinatura:

3786 f  
1790  
1250

~~278~~  
Q

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

*Processo nº 54481-50.2013.811.0041*

**C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO**  
– **SICREDI CENTRO NORTE MT**, sediada na Avenida dos Uirapurus, 333W, município de Nova Mutum – MT, inscrita no CNPJ n. 26.529.420/0001-53, por seus procuradores, *in fine* assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA (LUIS CARLOS PAVÃO – ME) e LOPES E VIEIRA LTDA (PAVÃO TRANSPORTES LTDA)**, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, pelos motivos a seguir expostos:

**I.**

Analisando-se o plano de recuperação judicial, vê-se que, resumidamente, propõem as Recuperandas o equacionamento de sua dívida, nos seguintes termos:



17078  
1791  
2011  
9287

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

**12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Para credores com saldo de R\$0,01 até R\$999,99, propomos um desconto (deságio) de 30%, com 3 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 3 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$1.000,00 até R\$4.999,99, propomos um desconto (deságio) de 40%, com 12 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 24 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$5.000,00 até R\$9.999,99, propomos um desconto (deságio) de 50%, com 18 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 36 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$10.000,00 até R\$49.999,99, propomos um desconto (deságio) de 60%, com 24 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 48 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$50.000,00 até R\$69.999,99, propomos um desconto (deságio) de 65%, com 24 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 72 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$70.000,00 até R\$99.999,99, propomos um desconto (deságio) de 70%, com 36 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 96 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$100.000,00 até R\$199.999,99, propomos um desconto (deságio) de 75%, com 36 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 144 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo acima de R\$200.000,00 propomos um desconto (deságio) de 75%, com 48 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 216 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;



1008  
1792  
799

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

**13. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.**

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Para credores com saldo de R\$0,01 até R\$19.999,99, propomos um desconto (deságio) de 50%, com 18 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 36 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$20.000,00 até R\$99.999,99, propomos um desconto (deságio) de 60%, com 24 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 60 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$100.000,00 até R\$199.999,99, propomos um desconto (deságio) de 70%, com 36 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 108 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo de R\$200.000,00 até R\$299.999,99, propomos um desconto (deságio) de 70%, com 36 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 216 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês;

Para credores com saldo acima de R\$300.000,00 propomos um desconto (deságio) de 75%, com 48 meses de carência após a homologação do plano, parcelamento de 220 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação, com taxa de juros de 0,05% ao mês, conforme planilha anexa:

**2.**

Pois bem, **REJEITA** o **SICREDI CENTRO NORTE MT**, o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, eis que absurda e descabida a proposta formulada, sobejamente no que tange ao tratamento diferenciado aos credores da mesma classe, deságio, carência e forma de pagamento.

**3.**

Primeiramente, mister ressaltar que o plano de recuperação judicial propõe o pagamento DIFERENCIADO aos credores da mesma classe, o que, a toda evidência, não merece prosperar.



1789B  
1793  
2910

*M H Flores*  
*Advogados Associados*

Observe-se que, há no plano enorme discrepância entre as condições para a liquidação do passivo para os titulares de créditos de MENOR e MAIOR valor, mormente quanto ao deságio, carência e prazo de pagamento

Evidente, pois, a ofensa ao princípio da igualdade, insculpido no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Inclusive, analisando referido tema, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento memorável, anulou a decisão que concedeu a recuperação judicial à empresa Cerâmica Gytoku, reconhecendo que o plano estava eivado de nulidades, tal como o tratamento desigual aos credores da mesma classe.

Pede-se venia para transcrever trecho daquele julgamento, cuja íntegra colaciona-se à presente:

É sabido que o princípio da igualdade albergado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, ao proclamar que todos são iguais perante a lei, não permite tratamento desigual entre os credores que a lei classifica na mesma classe, visto que o postulado do "pars conditio creditorum" é a pedra angular sobre a qual se assenta qualquer tipo de processo judicial de insolvência. A cláusula que prevê a anistia do saldo dos créditos não integralmente pagos até o 18º ano pune os maiores credores, justamente aqueles que mais confiaram na empresa devedora e concederam a ela empréstimos de maior valor, favorecendo os credores por menor quantia que, obviamente, ao final dos dezoito anos, em tese, já terão recebido integralmente seus créditos. Tal cláusula tem o condão de colocar os credores de uma mesma classe (com garantia real e quirografários) em situação de flagrante colisão de interesses, os quais deixam de ter



17902  
1754  
1990

9770

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

interesses homogêneos e passam a possuir interesses antagônicos, interferindo no resultado final da deliberação assemblear. Os titulares de créditos de menor valor, que receberão seus créditos em curto prazo passam a ter interesse de aprovar a cláusula, enquanto os credores com créditos maiores têm o interesse de rejeitar a proposta, uma vez que, além do alongamento do prazo de recebimento, têm praticamente a certeza de que não receberão a integralidade de seus créditos e ainda estarão, antecipadamente, perdendo parte de seus créditos em percentuais ignorados. Por este motivo, não se pode permitir que o plano proponha pagamento diferenciado para credores da mesma classe, haja vista que, com tal expediente - obviamente ilícito -, o devedor poderá controlar o resultado da deliberação, que, em razão disso, será fulminada de nulidade, pois o quorum obtido resulta de manipulação fraudulenta da votação.

Daí, concluiu:

Carta Magna e do ordenamento legal. Se, porém, as deliberações da Assembleia-Geral forem maculadas por vícios, fraudes, simulações, manipulações, inverdades ou violações aos princípios morais, éticos, constitucionais ou às regras legais, devem ser nulificadas de ofício pelo Poder Judiciário.

É exatamente o que ocorre no caso em comento, na qual as Recuperandas, com único fito de atingirem o quórum do artigo 45 da LRF, propõem o pagamento diferenciado - para não se dizer privilegiado - aos credores da mesma classe, como forma de tentarem manipular a deliberação assemblear.



179/18  
1795  
1790

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

Assim, impõe-se, até mesmo para se evitar nulidade dos atos a serem praticados, a decretação de NULIDADE do plano de recuperação apresentado, compelindo-se as Recuperandas a apresentarem novo plano, sanando o vício apontado, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

**4.**

Ultrapassada a prejudicial arguida, o que não se espera, mister refutar as condições de pagamento previstas no plano de recuperação.

**4.1.**

*Ab initio* impõe-se enunciar que as Recuperandas, pretendem, por meio da aprovação do plano de recuperação judicial, dar um verdadeiro **CALOTE** nos credores, o que, aliás, se comprova pelo resumo da proposta de pagamento, abaixo:

Classe de Credor	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor excluído da lista de credores por decisão judicial	Valor da dívida conforme lista definitiva após a exclusão judicial	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa
QUÍROGRÁFICOS	R\$ 3.991.220,46	R\$ -	R\$ 3.991.220,46	R\$ (2.879.800,89)	R\$ 1.111.389,57	R\$ 1.111.389,57
GARANTIA REAL	R\$ 22.296.932,25	R\$ -	R\$ 22.296.932,25	R\$ (16.336.964,22)	R\$ 5.969.968,03	R\$ 5.969.968,03
TRABALHISTA	R\$ 25.418,44	R\$ -	R\$ 25.418,44	R\$ (508,37)	R\$ 24.910,07	R\$ 24.910,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.313.571,15</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 26.313.571,15</b>	<b>R\$ (19.217.313,48)</b>	<b>R\$ 7.106.217,67</b>	<b>R\$ 7.106.217,67</b>

Ora Excelência, TERATOLÓGICA a proposta de aplicação de deságio de mais de 19 MILHÕES, **CONFIGURANDO-SE ABUSO DE DIREITO!!!!**

**4.2.**



1796  
1796  
1796

22/08  
1796

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

Destarte, inimaginável que as Recuperandas, diante do INEXPLICÁVEL deságio aplicado (média de 73%), necessitem, ainda, de 48 (quarenta e oito meses) de carência e 216 meses (quirografário) ou 220 meses (garantia real) para adimplemento da obrigação dos titulares de crédito superior a R\$ 200.000,00 (quirografário) e R\$ 300.000,00 (garantia real).

**4.3.**

Aliás, a carência pretendida para início dos pagamentos (48 meses), por si só, indica que o intuito das Recuperandas é esquivarem-se, em caso de descumprimento do Plano, à convalidação em falência.

**4.4.**

Igualmente sem fundamento a aplicação de juros de apenas 0,05% ao mês sobre o saldo remanescente, o que, aliás, conflita com o disposto no art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005:

"As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos..."

**5.**

Por fim, não poderia o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** deixar de se insurgir, EXPRESSA E VEEMENTEMENTE, contra as "premissas" contidas no Plano, abaixo colacionadas, porquanto contrárias à Lei:

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.





1797  
330  
970  
A

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantidos após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão às empresas Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

6.

Isto posto, diante da *objeção* apresentada, a **C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO – SICREDI CENTRO NORTE MT** requer, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, que seja convocada a Assembleia-Geral de Credores, a fim de deliberarem, coletivamente, sobre o Plano de Recuperação apresentado.

7.

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado **Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A)**, *sob pena de nulidade*.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2014.

**Marco André Honda Flores**  
**OAB/MT 9.708-A**

**Alexandry Chekerdemian**  
**OAB/MS 11.640**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000064774

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, da Comarca de Suzano, em que é agravante BANCO ITAÚ BBA S/A sendo agravados CERÂMICA GYOTOKU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL).

ACORDAM, em Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Conheceram do recurso e, de ofício, decretaram a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial, determinando o cumprimento, na íntegra, deste julgado, com observação. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ARALDO TELLES E ROMEU RICUPERO.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Pereira Calças  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

Comarca : Suzano - 4ª Vara Cível  
Agravante : Banco Itaú BBA S/A  
Agravados : Cerâmica Gyotoku Ltda. (em recuperação judicial); Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (administrador judicial)

VOTO Nº 22.514

Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade,

17958  
1799  
150  
9770  
4





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

1796 F  
1800  
192  
3  
9496  
4

da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.

Vistos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

### **Certidão de Encerramento de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso- CNGC, procedi ao encerramento do volume n° 09 destes autos, tendo como última página fl. 1800.

Cuiabá, 9 de março de 2016

Marina Roberta da Silva

Escrivão(ã)